



**RELATÓRIO SOBRE A PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
EXERCÍCIO DE 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ – RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICIPAL - DELIBERAÇÃO TCE-TJ n.º 285/2018,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.**



Prefeitura de

Itaboraí

Vivendo a Transformação!



**Controladoria
Geral do Município**

Marcelo Jandre Delaroli
Prefeito Municipal

Angélica Wermelinger da Rosa
Controladora-Geral do Município

responsável pela elaboração

Angélica Wermelinger da Rosa
Controladora-Geral do Município

Rodrigo do Amaral Alberguine
Subcontrolador Geral do Município

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Superintendente

Colaborador (es)
Luziane de Oliveira Souza de Vasconcelos
Superintendente



RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
1.1 Dos meios pelos quais o rol de documentos da prestação foi submetida a esta CGM:.....	8
2 – INTRODUÇÃO.....	9
2.1 - Do Prazo do encaminhamento da Prestação de Contas:.....	10
3 – DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS.....	10
3.1 - Da Estrutura Administrativa do Município:.....	11
4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
4.1 - Dos Instrumentos de Planejamento do Orçamento:.....	13
4.2 – Das Alterações no Orçamento:.....	14
4.3 – Do Resultado da Execução Orçamentária:.....	17
4.3.1 – Resultado Orçamentário – Consolidado e Regime Previdenciário:.....	17
4.3.2 – Resultado da Arrecadação das Receitas:.....	18
4.3.3 – Resultado da Execução das Despesas:.....	19
4.3.4 – Comparativo Orçamentário:.....	19
4.3.4.1 - Comparativo Orçamentário do exercício de 2024:.....	19
4.3.4.2 – Análise da Consistência entre os Demonstrativos da Despesa:.....	20
5 – GESTÃO FINANCEIRA.....	21
5.1 – Análise do resultado financeiro:.....	21
5.2 – Análise do Balanço Financeiro:.....	21
5.3 – Análise do Fluxo de Caixa:.....	22
6 – GESTÃO PATRIMONIAL.....	22
6.1 - Demonstrativo Analítico do Passivo:.....	22
6.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial:.....	23
6.3 - Comparativo dos Anexos 16 - Dívida Fundada Interna e 17 - Dívida Flutuante e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial:.....	23
6.4 - Resultado patrimonial em 2024:.....	24
7 – DA DÍVIDA PÚBLICA.....	25
7.1 - Dívida Consolidada Líquida:.....	25
7.2 - Operações de Crédito:.....	26
7.3 - Garantias e Contragarantias:.....	26
8 – DAS METAS FISCAIS.....	26
8.1 – Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, e execução dos programas de governo e orçamento:.....	26
8.2 – Realização de Audiências Públicas:.....	27
9 – DA DESPESA COM PESSOAL.....	28
10 – GASTOS COM EDUCAÇÃO.....	30
10.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Educação:.....	30



10.2 – Despesas na Função 12:.....	34
11 – FUNDEB.....	34
11.1 – Dos Recursos recebidos do FUNDEB:.....	35
11.2 – Resultado entre recebimento e contribuições ao FUNDEB:.....	36
11.3 – Do pagamento dos Profissionais do Magistério:.....	37
11.4 – Da Aplicação mínima de 90% dos Recursos:.....	38
11.5 - Resultado Financeiro do Fundeb para o exercício de 2025:.....	39
11.6 Outros tópicos relevantes relacionados ao FUNDEB:.....	40
12 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.....	41
12.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Saúde:.....	41
12.2 - Gastos com Serviços Públicos de Saúde:.....	42
12.3 – Parecer do Conselho:.....	44
12.4 - Audiência Pública do Gestor do SUS:.....	44
13 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO.....	45
13.1 – Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal:.....	46
13.2 – Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/13:.....	47
13.3 - Aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa:.....	49
13.4 - Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal n° 13.885/2019:.....	51
14 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.....	52
14.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal (Art.29-A, §º, inciso I):.....	53
14.2 – Verificação do cumprimento do Orçamento da Câmara Municipal (Artigo 29-A, § 2º, inciso III):.....	56
14.3 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I):.....	56
15. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS.....	57
15.1 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária:.....	57
15.2 - Das Contribuições ao RPPS:.....	58
15.3 - Dos Parcelamentos do Município junto ao RPPS:.....	59
15.4 – Do resultado Orçamentário do RPPS:.....	59
15.5 – Do resultado Financeiro do RPPS:.....	60
16 - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.....	61
17 - MEDIDAS ADOTADAS PARA ALERTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS NA MELHORIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL.	62
17.1 - Constante apuração e comunicação das não conformidades:.....	62
17.2 - Atuação mais ativa nos processos de Tomadas de Contas:.....	63
17.3 - Intermediação das comunicações do TCE-RJ para com os órgãos e entidades municipais:.....	63
17.4 - Registro de licitações no SIGFIS:.....	64
17.5 - Intensificação das ações voltadas à publicidade e transparência dos atos administrativos:.....	64
17.6 - Fomento à capacitação:.....	65
17.7 - Incentivo à implementação de sistema eletrônico de informação:.....	65
17.8 - Ações para estimular a utilização do pregão eletrônico em detrimento da forma presencial:.....	66
18 - REGRAS DE FINAL DE MANDATO.....	66
18.1 - Contrair Obrigações sem disponibilidade de caixa (art.42 LRF).....	66
18.2 - Ato nulo de aumento da despesa de pessoal vedado pela LRF (art.21, incisos II,III e IV da LRF).....	66
18.3 - Vedaçao a operação de crédito por antecipação da Receita Orçamentária (art.38, inc. IV, b da LRF).....	67
18.4 - Superação dos limites da Despesa de Pessoal e Dívida Consolidada (art.23, §4º e art.31, § 3º da LRF).....	67
18.5 - Limite de empenhamento para Despesa com publicidade (art.73, VII da Lei 9.504/97).....	67



18.6 - Revisão de Remuneração dos Servidores Públicos (art.73, VIII da Lei 9.504/97).....	67
19 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
20 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.....	68
21 – CONCLUSÃO.....	73



1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Controladoria Geral do Município - CGM, criada pela Lei Municipal n.º 1.901 de 20 de dezembro de 2004, revogada pela Lei Complementar n.º 301 de 20 de janeiro de 2025 e regulamentada por meio dos Decretos Municipais nº 22 de 05 de janeiro de 2005 e nº 62 de 25 de janeiro de 2021 tem com atribuição, dentre outras, de prestar auxílio, assessoramento e apoio direto e imediato ao Exmo. Senhor Prefeito, no planejamento, execução, supervisão e controle das ações que envolvem a sua área de competência.

Cumprindo sua missão institucional de auxílio ao Controle Externo, a Controladoria busca atender aos ditames do art. 74 da Constituição da República, ao analisar e avaliar a Prestação de Contas a ser apresentada à Câmara Municipal de Itaboraí e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, referente ao exercício de 2024.

Em atendimento ao disposto no item 7.24, do Anexo I, da Deliberação n.º 285 de 25 de janeiro 2018, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27 de setembro de 2018, bem como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000, apresenta o Relatório sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, que aborda os atos praticados e consequentes fatos da gestão, no período compreendido entre 01/01 à 31/12/2024, sob a responsabilidade do então **Chefe do Poder Executivo, Senhor Marcelo Jandre Delaroli.**

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Controladoria Geral do Município, sendo que o exame da documentação foi realizado por amostragem, na extensão julgada necessária, diante das circunstâncias apresentadas, segundo as normas aplicáveis ao Serviço Público Municipal, com o objetivo de certificar acerca da regularidade dos atos praticados na referida gestão.



1.1 Dos meios pelos quais o rol de documentos da prestação foi submetida a esta CGM:

A análise da documentação que subsidiou a elaboração da presente Prestação de Contas de Governo, deu início a partir do momento que os elementos mínimos necessários foram sendo carregados no sistema da prestação de contas e-TCERJ.

Este ano, ao contrário de como era de costume, o Departamento de Contabilidade não nos disponibilizou para análise a Prestação de Contas em meio físico como ocorreu em exercícios anteriores.

A partir do dia 25/03/2024, começamos a análise das contas por meio de documentos que foram carregados no referido sistema, de forma parcial e informalmente, mesmo assim, nesta data, a entrega dos Balancetes Contábeis Consolidados, que é parte imprescindível na análise dos resultados ainda não ocorreu, sendo alimentado parcialmente no sistema e-TCERJ alguns dos documentos previstos no Anexo da Deliberação nº 285/17, o que nos possibilitou analisar os demais aspectos relevantes da Prestação de Contas.

Sobre as solicitações feitas por esta Controladoria, podemos relacionar as seguintes CI's eletrônicas:

- CI / CGM N° 25031751102 de 17 de março de 2025;
- CI / CGM N° 25040351125 de 03 de abril de 2025 - 1º reiteração; e
- CI / CGM N° 25041451138 de 14 de abril de 2025 - 2º reiteração.

A Superintendência de Contabilidade não apresentou justificativa formal para o atraso na remessa da documentação, ferindo os prazos estabelecidos por regulamento municipal sobre o tema.

Outrossim, informamos que a análise final para elaboração deste Relatório de Auditoria se deu com base em documentos entrinhados no sistema e-TCE-RJ até o dia 16/04/2025 às 12:00h, não assumimos, portanto, qualquer responsabilidade por dados inseridos ou documentos alterados após esta data e hora determinada.

Esta “data de corte”, foi estabelecida por esta CGM, para que pudéssemos ter tempo hábil de revisão do presente Relatório, bem como sua assinatura e digitalização.

Tendo em vista que o prazo final para envio da prestação de contas se dará em 19 de abril de 2025 e que ocorrerá no meio do feriado da Páscoa, concluímos nossa análise dentro do que foi possível até o dia 16 de abril de 2025.



2 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas reveste-se das normas legais aplicáveis conforme disposições contidas na legislação vigente, com as considerações contidas neste relatório, observando as normas da Deliberação n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294/18.

Apresentamos o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, do Poder Executivo, sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, com abordagem específica em relação aos seguintes elementos:

- demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2024, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consolidado diante do registrado pela contabilidade com a despesa total autorizada - anexo 11 – consolidado;

- cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:

- 1) a Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF);
- 2) ao Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- 3) a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e a existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88);
- 4) aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal n.os 40/01 e 43/01);
- 5) ao Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00);
- 6) aos Limites com Gastos no FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, revogada pelo Lei n.º 14.113/20, artigo 212 da CF/88 e artigos 201 a 204 da Lei Orgânica Municipal);
- 7) ao Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional n.º 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12);
- 8) a Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89, alterada pelas Leis Federais n.os 8.001/90, 9.648/98, 10.195/01, 12.858/13, 13.360/16 e 13.540/17 e n.º 13.885/19, alterada pela Lei Complementar n.º 176, de 29/12/20);
- 9) a Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);
- 10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/98) e Parcelamentos;



- 11) da Transparência na Gestão Fiscal; e
- 12) Quanto às Regras de Final de Mandato (art.42 da LRF e art.73 da Lei 9.504/97).
- avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;
 - informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - das medidas adotadas por esta Controladoria no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para a melhoria da gestão governamental.

2.1 - Do Prazo do encaminhamento da Prestação de Contas:

Prazo fixado pela Deliberação TCE-RJ n.º285/18.		
Data da Abertura da Sessão Legislativa	Prazo (60 dias da abertura)	Data de encaminhamento
18/02/2025	19/04/2025	16/04/2025

Fonte: Dados informados no e-TCE-RJ sistema de envio de Prestação de Contas de Governo.

3 – DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Consoante o inciso I, do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18, as Contas do Governo Municipal compreendem um conjunto de informações de natureza contábil, orçamentária e financeira que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado.

Por sua vez, o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas, nos seguintes termos:

Art. 50 (...)

III - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.



Ademais, a cada bimestre deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e, ao fim de cada quadrimestre, é encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal.

Impende registrar que utilizamos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, ambos do exercício de 2024, que foram publicados do Diário Oficial Eletrônico do Município na edição nº33 VII, na data de 13/02/2025 e tiveram sua republicação na edição nº 78 de 16/04/2025.

No “Quadro que evidencia a consolidação dos Demonstrativos Contábeis” - Modelo 3 que demonstra o resultado Consolidado dos Anexos 8 - Despesa Realizada, Anexo 10 - Receita Arrecadada, Anexo 11 - Despesa Realizada e o resultado do Ativo e do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial - Anexo 14, resta claro que houve a correta Consolidação das Contas Públicas segundo o que preconiza o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Desta feita, resta evidenciado que nem todos os Fundos tiveram movimentação no exercício de 2024.

3.1 - Da Estrutura Administrativa do Município:

A seguir segue a relação dos Fundos Municipais que compõem a Administração Indireta no Município de Itaboraí:

Órgãos da Estrutura Municipal
PREFEITURA ITABORAÍ
CÂMARA ITABORAÍ
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE ITABORAÍ
INSTITUTO PREVIDÊNCIA ITABORAÍ-ITAPREVI
FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ITABORAÍ - FEITA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO E DO LAZER DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITABORAÍ

FUNDO ESPECIAL ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS IDOSO DE ITABORAÍ

FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITABORAÍ

COMDIT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABORAÍ S.A

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITABORAÍ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL AGENDA 21 LOCAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITABORAÍ -FURBI

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ITABORAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE ITABORAÍ - FUNPROGER



4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dos Instrumentos de Planejamento do Orçamento:

O orçamento estimado e executado no ano de 2024, para o Município de Itaboraí esteve em conformidade com os seguintes instrumentos de planejamento:

- **Plano Plurianual** para o quadriênio de 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 2929/2021 de 08 de dezembro de 2021;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024**, Lei nº 2.997 de 11 de agosto de 2023;
- **Lei Orçamentária Anual nº 3.018 de 14 de dezembro de 2023**, lei do orçamento geral do Município para o exercício de 2024 estimando a receita no valor de R\$ 1.159.854.500,00 e fixando a despesa em igual valor.

Conforme disposto no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na referida Lei para o exercício 2024, mediante, transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidade de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O referido artigo em seus parágrafos 1º, 2º e 3º ainda previu remanejamentos que não onerariam no índice de 40% autorizados no Artigo 4º, são eles:

§ 1º O limite autorizado não será onerado quando os créditos adicionais provenientes de excesso e superávit de dotações orçamentárias se destinarem ao atendimento de despesas financiadas com recursos desvinculados.

§ 2º Não serão considerados nos limites do caput deste artigo, as anulações e suplementações destinadas às folhas de pagamento com qualquer das fontes destinadas, no todo ou em parte, ao pagamento de pessoal.

§ 3º O percentual consignado neste artigo considerará os valores acrescidos pelo superávit e pelos excessos de arrecadação



4.2 – Das Alterações no Orçamento:

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2024, previu a receita e fixou a despesa em **R\$ 1.159.854.500,00**. As alterações realizadas no orçamento inicial podem ser resumidas da seguinte forma:

(A)	Orçamento Inicial - LOA	R\$ 1.159.854.500,00
(B)	Alterações:	R\$ 638.643.311,21
	Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
	Créditos Suplementares	R\$ 617.947.165,08
	Créditos Especiais	R\$ 20.696.146,13
(C)	Anulações de Dotações (deduzir)	R\$ 253.679.808,72
(D)	Orçamento Final Apurado (A+B-C)	R\$ 1.544.818.002,49

Fonte: Quadro Demonstrativo de Compatibilidade do e-TCE-RJ e Anexo 11 Lei 4.320/64.

Considerando as alterações, essas provenientes de créditos adicionais suplementares e créditos adicionais especiais, o orçamento inicial sofreu alterações ao longo exercício, passando a um resultado final autorizado de **R\$ 1.544.818.002,49** (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil , dois reais e quarenta e nove centavos).

Resta evidenciado a seguir os créditos adicionais com base no limite máximo fixado nos termos do art. 4º, §1º, 2º e 3º da LOA - Lei Municipal n.º 2.966/2022:

Alterações de Créditos Adicionais	
Descrição	Valor R\$
(a) Valor da despesa estimada na LOA	R\$ 1.159.854.500,00
(b) - Excesso - outros - Art.4º §3º LOA	R\$ 171.088.853,28
(c) - Superávit - Art.4º §3º LOA	R\$ 209.874.649,21
(d) - Orçamento Total	R\$ 1.540.818.002,49
(e) Limite para abertura de Créditos Adicionais - 40% - (d) x 40% Art.4º §3º LOA	R\$ 616.327.201,00



(f) Créditos Suplementares (adicional + especial) totais	R\$ 638.643.311,21
(g) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA) - Art.4º §2º LOA	R\$ 96.007.497,21
(h) Créditos abertos com base em leis específicas	R\$ 20.696.146,13
(i) Alterações para efeito de limite = (f-g-h)	R\$ 521.939.667,87
(j) % Utilizado do limite para abertura durante o exercício - (i/d*100)	33,87 %

Fonte: Quadro Demonstrativo de Compatibilidade do e-TCE-RJ, Relação de créditos adicionais extraídos do e-TCE-RJ e Anexo 11 Lei 4.320/64.

Diante das informações contidas no quadro que evidencia a abertura de créditos adicionais que consta no sistema e-TCE-RJ, restou demonstrado que, no exercício de 2024, foi comprovada a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante de R\$ **171.088.853,28**, por superávit financeiro na ordem de **R\$ 209.874.649,21** e por anulação de dotação foram na ordem de **R\$ 253.679.808,72** e ainda, **R\$ 4.000.000,00**, com fundamento em operação de crédito realizada no exercício.

De acordo com o entendimento firmado pela Secretaria de Planejamento, com base na LOA, o limite para abertura de crédito adicional foi de **R\$ 616.327.201,00**, tomando por base a previsão contida no §3º do art 4º do mesmo diploma legal.

Deste valor total foram abertos a quantia de **R\$ 521.939.667,87** de créditos adicionais que corresponde a **33,87%** que devem ser considerados no limite, já excluindo da base de cálculo as exceções previstas no Art.4º§2º da LOA e as aberturas de créditos com base em Leis Específicas.

Assim sendo, não houve o descumprimento do limite de **40%** de abertura de crédito adicional previsto na LOA, tendo em vista que o valor autorizado corresponde a **R\$ 616.327.201,00** e o valor de abertura foi de **R\$ 521.939.667,87**.

Para verificar a autenticidade das informações contidas nos quadros que evidenciam a abertura de créditos adicionais dentro do TCE-RJ, procedemos à análise das alterações orçamentárias e constatamos que houve compatibilidade entre o registrado pela Contabilidade, com despesa total autorizada, demonstrada no Anexo 11 e no Anexo 12 devidamente consolidada, com os referidos quadros.

Comparamos ainda o valor dos créditos especiais evidenciados no quadro Demonstrativo de Compatibilidade dentro do TCE-RJ e no Anexo 11 Consolidado na coluna de créditos especiais e extraordinários, onde os mesmos apresentam os seguintes valores:



Anexo 11 – Consolidado

Descrição	Valor R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 1.511.015.409,11
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 33.802.593,38
Total autorizado	R\$ 1.544.818.002,49

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64

Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 1.524.121.856,36
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 20.696.146,13
Total autorizado	R\$ 1.544.818.002,49
Diferença	0,00

Fonte: Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Ao analisarmos os demonstrativos, verificamos que no Anexo 11 os valores apresentado como Créditos Especiais e Extraordinários totalizam **R\$ 33.802.593,38**, contudo, no Quadro Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ que resta evidenciado no valor de **R\$ 20.696.146,13** apresentando a divergência demonstrada, abaixo :

Créditos Especiais	
Descrição	Valor
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 33.802.593,38
ANEXO 11 - Consolidado	R\$ 20.696.146,13
Diferença	R\$ 13.106.447,25

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 e Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Ainda no Anexo 11 os valores apresentados como Créditos Orçamentários e Suplementares totalizam R\$ 1.511.015.409,11, contudo, no Quadro das alterações orçamentárias dentro do e-TCE-RJ este total é de R\$ 1.524.121.856,36 resultando na divergência abaixo demonstrada:



Créditos Orçamentários e Suplementares	
Descrição	Valor
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 1.511.015.409,11
Créditos Orçamentários e Suplementares (Anexo 11)	R\$ 1.524.121.856,36
Diferença	R\$ 13.106.447,25

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 e Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Encaminharemos o relatório ao setor responsável, para que tome as providências de modo a evitar falhas como as apontadas neste relatório para as próximas prestações de contas.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (01)** ao final deste relatório.

4.3 – Do Resultado da Execução Orçamentária:

O Município apresentou os seguintes resultados no exercício de 2024:

4.3.1 – Resultado Orçamentário – Consolidado e Regime Previdenciário:

	Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12	Anexo 1 – RREO
Despesa Realizada	R\$ 1.208.679.451,17	R\$ 1.208.679.451,17
Receita Arrecadada	R\$ 1.048.745.679,81	R\$ 1.048.745.679,81
Déficit	R\$ 159.933.771,36	R\$ 159.933.771,36

Fonte: Anexos 12 da Lei nº. 4.320/64 Consolidados e Anexo 1 do RREO 6º bimestre 2024.

Neste contexto analisamos ainda os valores da despesa realizada no Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12, em relação ao Anexo I - RREO e constatamos que há paridade entre os mesmos.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – 2024			
NATUREZA	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	R\$ 1.048.745.679,81	R\$ 57.962.389,51	R\$ 990.783.290,30
Despesas Realizadas	R\$ 1.208.679.451,17	R\$ 100.446.656,74	R\$ 1.108.232.794,43
Superávit/déficit	- R\$ 159.933.771,36	- R\$ 42.484.267,23	-R\$ 117.449.504,13



Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei nº. 4.320/64 Consolidados e do RPPS.

Quanto à análise da execução orçamentária deste exercício, podemos observar que o Município apresentou resultado deficitário na ordem de R\$ 117.449.504,13 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos), se excluirmos da consolidação os dados do Balanço do Instituto de Previdência do Município.

Ao analisarmos apenas o Balanço orçamentário do Instituto de Previdência, observamos que o mesmo apresenta um déficit na ordem de R\$ 42.484.267,23 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), o que faz com o que os Resultados Consolidados revelam um déficit no Município na ordem de R\$ 159.933.771,36 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

Assim sendo, tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (02)** ao final deste relatório.

A tabela e o gráfico abaixo trazem a comparação da execução orçamentária no Instituto de Previdência nos últimos três exercícios:

Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência nos últimos três exercícios			
Período	Receitas	Despesas	Déficit/ Superávit
2022	R\$ 53.363.619,25	R\$ 88.490.873,14	-R\$ 35.127.253,89
2023	R\$ 97.002.824,55	R\$ 95.688.510,53	R\$ 1.314.314,02
2024	R\$ 57.962.389,51	R\$ 100.446.656,74	-R\$ 42.484.267,23

Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei nº. 4.320/64 do RPPS nos exercícios de 2022/2023 e 2024.

4.3.2 – Resultado da Arrecadação das Receitas:

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO
Receitas Previstas	R\$ 1.163.887.284,53
Receitas Arrecadadas	R\$ 1.048.745.679,81
DÉFICIT	R\$ - 115.141.604,72

Fonte: Anexo 10 e 12 da Lei 4320/64 Consolidados.

Consoante ao Resultado da Arrecadação, o Município apresentou um **déficit** na ordem de R\$ 115.141.604,72 no que concerne à arrecadação, ainda que na análise das Receitas



Correntes, houve uma previsão na ordem de R\$ 926.823.230,88 e a arrecadação ocorreu na ordem de R\$ 1.030.981.666,37, conforme se depreende do Anexo 12 - Consolidado, perfazendo um incremento na arrecadação no percentual de aproximadamente 11,24%, nas Receitas de Capital, ocorreu o contrário, onde percebe-se uma previsão de R\$ 237.064.053,65 e uma arrecadação de 17.764.013,44 gerando uma frustração de arrecadação em torno de 92,50%.

4.3.3 – Resultado da Execução das Despesas:

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO
Despesas Autorizadas	R\$ 1.544.818.002,49
Despesas Realizadas	R\$ 1.208.679.451,17
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 336.138.551,32

Fonte: Anexo 11 e 12 da Lei 4320/64 Consolidados.

De acordo com o quadro acima resta evidenciado que houve uma economia orçamentária no exercício de 2024 na ordem de R\$ 336.138.551,32, este valor resta evidenciado tanto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, quanto no Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre de 2024.

4.3.4 – Comparativo Orçamentário:

4.3.4.1 - Comparativo Orçamentário do exercício de 2024:

NATUREZA	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO
	Anexo 10, 11	Balanço Orçamentário	Anexo 1 - RREO
Receita Arrecadada	R\$ 1.048.745.679,81	R\$ 1.048.745.679,81	R\$ 1.048.745.679,81
Despesa Realizadas	R\$ 1.208.679.451,17	R\$ 1.208.679.451,17	R\$ 1.208.679.451,17

Fonte: Anexo 10, 11 e 12 Consolidado e Anexo 1 do RREO 6º bimestre de 2024.

No comparativo da execução orçamentária, verificamos que os valores totais da receita e despesa apresentados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, guardam paridade com os Anexos 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 11



Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e com o Anexo 1 do RREO 6º bimestre de 2024 - Balancete da Despesa, todos consolidados referentes ao exercício de 2024.

4.3.4.2 – Análise da Consistência entre os Demonstrativos da Despesa:

Sobre a análise dos valores da despesa apresentados no Balanço Orçamentário Consolidado Anexo 12 Consolidado, em confronto com o Anexo I do RREO - 6º bimestre de 2024, os mesmos guardam paridade conforme demonstraremos no quadro a seguir:

Descrição	Balanço Orçamentário - Anexo 12	RREO - Anexo I
Previsão atualizada da Despesa		
Total	1.544.818.002,49	1.544.818.002,49
Despesa Empenhada		
Pessoal e Encargos	495.535.923,98	495.535.923,98
Juros e Encargos da Dívida	1.282.117,76	1.282.117,76
Outras Despesas Correntes	596.938.548,32	596.938.548,32
Investimentos	86.811.037,39	86.811.037,39
Amortização da dívida	2.797.092,94	2.797.092,94
Despesa Intra-Orçamentária	25.314.730,78	25.314.730,78
Total	1.208.679.451,17	1.208.679.451,17

Fonte: Anexo 12 Consolidado e Anexo I do RREO 6º bimestre de 2024.

A divergência apresentada nas linhas “Pessoal e Encargos” refere-se à Despesa Intra-Orçamentária, tendo em vista que a mesma no Anexo 12 apresenta seu valor incluído no principal do elemento de despesa, enquanto no Anexo I RREO - 6º bimestre de 2024, os valores estão líquidos com a última linha evidenciando a Despesa Intra - Orçamentária.



5 – GESTÃO FINANCEIRA

5.1 – Análise do resultado financeiro:

DESCRIPÇÃO	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2024	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2023
Ativo Financeiro	382.523.400,52	426.919.353,22
Passivo Financeiro	132.436.021,53	84.947.031,14
SUPERÁVIT FINANCEIRO (I)	250.087.378,99	341.972.322,08

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo 14 - Quadro dos Ativos Financeiros e Permanentes - Prestação de Contas de 2024 e 2023.

Na análise do Resultado Financeiro, foi observado que o Município atingiu o equilíbrio financeiro no exercício de 2024 de acordo com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Foi alcançado no exercício de 2024 um **SUPERÁVIT** na ordem de R\$ 250.087.378,99 o que corresponde a aproximadamente a 26,86% menor em relação ao que ocorreu no exercício de 2023.

5.2 – Análise do Balanço Financeiro:

BALANÇO FINANCEIRO 2024		
COMPARATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	2.532.309.597,79	2.197.967.436,00
DISPÊNDIOS	2.532.309.597,79	2.197.967.436,00

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado – Anexo 13 - Prestação de Contas de 2024 e 2023.

Verificamos que os ingressos e dispêndios guardam paridade entre si no Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024, conforme demonstrado no quadro acima e que quando comparados com o exercício de 2023 os mesmos tiveram aumento de 15,21% em sua movimentação no período.



5.3 – Análise do Fluxo de Caixa:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2024		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL (I)	422.181.523,59	512.326.014,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (II)	365.062.352,10	422.181.523,59
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(57.119.171,49)	(90.144.490,41)

Fonte: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial Anexo 14 e Balanço Financeiro Anexo 13 – Prestação de Contas de 2024 e 2023.

Na análise do Demonstrativo de Fluxo de Caixa Consolidado do exercício de 2024, podemos observar que houve uma redução líquida de caixa no valor de **R\$ 57.119.171,49**.

Logo representa que houve consumo de valor líquido de caixa que foi trazido do exercício de 2023 para o exercício de 2024 na ordem de R\$ 57.119.171,49, ou seja dos 422.181.523,59 de saldo de caixa e equivalente de caixa que iniciou no exercício de 2024, foi encerrado com saldo de R\$ 365.062.352,10, sendo portanto menor que o inicial.

Foi observado ainda que no exercício atual (2024), os valores guardam paridade com os demonstrativos contábeis consolidados, dentre eles o Balancete Contábil Analítico Consolidado, o Anexo 14 Consolidado - Balanço Patrimonial e o Anexo Consolidado - Demonstração do Fluxo de Caixa.

6 – GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 - Demonstrativo Analítico do Passivo:

Demonstrativo Analítico do Passivo nos Moldes do MCASP		
Descrição	2024	Enfoque
Passivo Balanço Patrimonial MCASP (Passivo Circulante + Passivo Não	R\$ 2.086.422.050,33	Enfoque Patrimonial, o Passivo evidencia apenas os fatos, isto



Demonstrativo Analítico do Passivo nos Moldes do MCASP		
Circulante)		é, a ocorrência do fato gerador da obrigação.
Passivo Circulante R\$ 52.481.215,05		
Pessoal a Pagar		23.422.798,46
Benefícios Previdenciários a Pagar		3.156,17
Encargos Sociais a Pagar		4.414.378,46
Fornecedores a pagar		7.950.654,68
Obrigações Fiscais a curto prazo		0,00
Obrigações e Repartição a outros entes		0,00
Demais Obrigações a curto prazo		16.690.227,28
Passivo Não Circulante R\$ 2.033.940.835,28		
Contribuições Previdenciárias - débito parcelado		18.931.896,13
Empréstimos a Longo Prazo		3.805.478,51
Precatórios de Fornecedores Nacionais		2.717.784,25
Provisões a Longo Prazo		2.008.485.676,39

Fonte: Anexo 14 Consolidado e Balancete de Verificação em 31/12/2024.

No comparativo do Balanço Patrimonial enviado pela Contabilidade à CGM, verificamos que há paridade entre o Balanço Patrimonial - Anexo 14 Consolidado e o Balancete Contábil Analítico Consolidado com posição até 31/12/2024.

6.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial:

Na verificação da **consistência do Balanço Patrimonial em relação ao Balancete Contábil Analítico Consolidado**, não foi verificada a existência de contas do passivo, portanto contas de origem credora com saldo devedor como já foi verificado na prestação de contas de exercícios anteriores. Observamos ainda que os valores apresentados no Anexo 14 guardam paridade com os que constam no Balancete Contábil Analítico.

6.3 - Comparativo dos Anexos 16 - Dívida Fundada Interna e 17 - Dívida Flutuante e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial:

No comparativo dos Anexos 16 e 17, em confronto com o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial, que versa sobre os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi identificada a situação a seguir:



COMPARATIVO DOS ANEXOS 16 E 17 E O QUADRO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL – 2024			
Descrição	Exercício Atual	Descrição	Exercício Atual
Passivo Financeiro do quadro anexo do Balanço Patrimonial	R\$ 132.436.021,53	Passivo Permanente do quadro anexo do BP	R\$ 2.060.215.211,89
Demonstrativo da Dívida Flutuante do Anexo 17	R\$ 132.436.021,53	Demonstrativo da Dívida Fundada do anexo 16	R\$ 25.455.158,89
APURAÇÃO DO SALDO	0,00	APURAÇÃO DO SALDO	(R\$ 2.034.760.053,00)

Fonte: Anexos 16 e 17 e o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial.

Ao analisarmos os valores da apuração do saldo da Dívida demonstrado no quadro acima, observamos divergências entre os valores apresentados entre o Demonstrativo da Dívida Fundada e os valores apresentados no Passivo Permanente no quadro anexo do Balanço Patrimonial.

Tal fato será objeto de **RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO (03)** ao final deste relatório.

6.4 - Resultado patrimonial em 2024:

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.492.017.994,38	1.351.490.843,77
Variações Patrimoniais Diminutivas	1.415.501.320,98	1.137.038.202,16
Resultado Patrimonial	76.516.673,40	214.452.641,61

Fonte: Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 Consolidado.

O Resultado do Exercício de 2024 apresenta um **superávit** na ordem de R\$ 76.516.673,40.



7 – DA DÍVIDA PÚBLICA

7.1 - Dívida Consolidada Líquida:

A partir dos relatórios da LRF publicados em 13/02/2025 no Diário Oficial do Município na Edição nº 33 VII, e republicados na edição nº 78 do dia 16/04/2025, passaremos a relatar esse tema:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Dívida Consolidada Líquida	Artigos 3º e 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	120% da Receita Corrente Líquida	-39,85%

Considerando a tabela acima, a **Dívida Consolidada Líquida** atingiu o montante de R\$ -387.642.509,36 correspondente a -39,85% em relação à Receita Corrente Líquida, estando assim, dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
Exercício	2023	2024		
	3º QUAD	1º QUAD	2º QUAD	3º QUAD
Dívida Consolidada	15.597.517,10	23.539.881,31	19.364.542,48	25.455.158,89
Dívida Consolidada Líquida	-424.778.020,30	-414.266.627,59	-421.927.754,00	-387.642.509,36
Receita Corrente Líquida	806.009.118,80	819.794.915,44	916.954.563,22	972.946.173,33
% da DC sobre a RCL	1,93%	2,87%	2,11%	2,61%
% da DCL sobre a RCL	-52,71%	-50,54%	-46,02%	-39,85%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada – Anexo 2 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2024.

Cabe ressaltar que, tanto no exercício anterior (2023), quanto nos 3 (três) quadrimestres do exercício de 2024, foi respeitado o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, conforme demonstrado no quadro anterior.



7.2 - Operações de Crédito:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Operações de Crédito	Inciso III, § 1º do artigo 32 da LRF.	16% da Receita Corrente Líquida	0,39%
	Inciso I, artigo 7º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.		

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2024.

Verificamos que houve contratação de Operação de Crédito pela Administração Pública no exercício de 2024, no montante de R\$ 3.805.478,51, e que tal valor encontra-se dentro do limite legal (0,39%).

7.3 - Garantias e Contragarantias:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Garantias e Contragarantias	Artigo 40 da LRF	22% da Receita Corrente Líquida	Não Concedidas
	Artigo 9º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal		

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 3 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2024.

Verificamos que não houve Concessão de Garantias durante o exercício de 2024.

8 – DAS METAS FISCAIS

8.1 – Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, e execução dos programas de governo e orçamento:

No quadro a seguir, estão registrados os valores das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados alcançados no exercício.

Descrição	Anexo de Metas (Valor Corrente)	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal
Receitas	1.079.588.922,00	1.048.745.679,81



Despesas	1.079.588.922,00	1.208.679.451,17
Resultado primário	-29.702.237,37	-39.304.145,00
Resultado nominal (SEM RPPS)	28.098.557,30	-37.135.510,94
Dívida Consolidada líquida	-304.141.775,52	-387.642.509,36

Fonte: Lei nº2997/2023 - LDO , Anexos 1 e 6 do RREO 6º bimestre 2024 e Anexo 2 do RGF 3º Quadrimestre 2024.

Diante do exposto resta demonstrado que o Município não cumpriu no exercício de 2024 a totalidade das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal fato será objeto de **RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO (04)** ao final deste relatório.

8.2 – Realização de Audiências Públicas:

Foram realizadas Audiências Públicas no Plenário da Câmara Municipal atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 em seu Art. 9º, § 4º, para a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nas datas a seguir demonstradas:

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento
3º quadrimestre de 2023	Fevereiro/2024	27/02/2024	20/02/2024
1º quadrimestre de 2024	Maio/2024	28/05/2024	27/05/2024
2º quadrimestre de 2024	Setembro/2024	30/09/2024	18/09/2024

Fonte: Ata das Audiências Públicas e seus respectivos comprovantes de chamamento anexados à Prestação de Contas no e-TCERJ.

Foram realizadas as audiências públicas e elaboradas as Atas que seguem em anexo a Prestação de Contas, em atendimento à Deliberação TCE/RJ nº 285/2018. Nestes termos, a Administração atendeu e cumpriu durante o exercício de 2024 o que determina a legislação vigente.

9 – DA DESPESA COM PESSOAL

O limite da despesa com pessoal é previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/00¹, sendo certo que, em cada período de apuração, para os entes municipais, não poderá

¹ Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



exceder a 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

Nos termos do que dispõe a legislação em regência, os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município de Itaboraí foram resumidos no quadro a seguir:

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL 2024					
	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
PODER EXECUTIVO	411.988.470,44	50,25%	413.586.253,06	46,85%	398.478.933,75	42,68%
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 819.794.915,44		R\$ 882.736.376,26		R\$ 933.487.429,33	

Fonte: Anexo 3 – RREO e Anexo 1 - RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024.

De acordo com a apuração efetuada constata-se que o Poder Executivo do Município cumpriu o limite constante do inciso III da alínea b do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/00.

Foram utilizados para pagamento de pessoal do Poder Executivo o total de R\$ 398.478.933,75 (trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), representando **42,68%** da Receita Corrente Líquida – RCL no exercício 2024.

Logo, o índice apresentado se encontra dentro do limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Verificamos, ainda, o gasto do Poder Legislativo e observamos que foram utilizados 1,50% da RCL, estando, portanto, dentro do limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/00, cumprindo, assim, o limite estabelecido na legislação, conforme quadro a seguir:

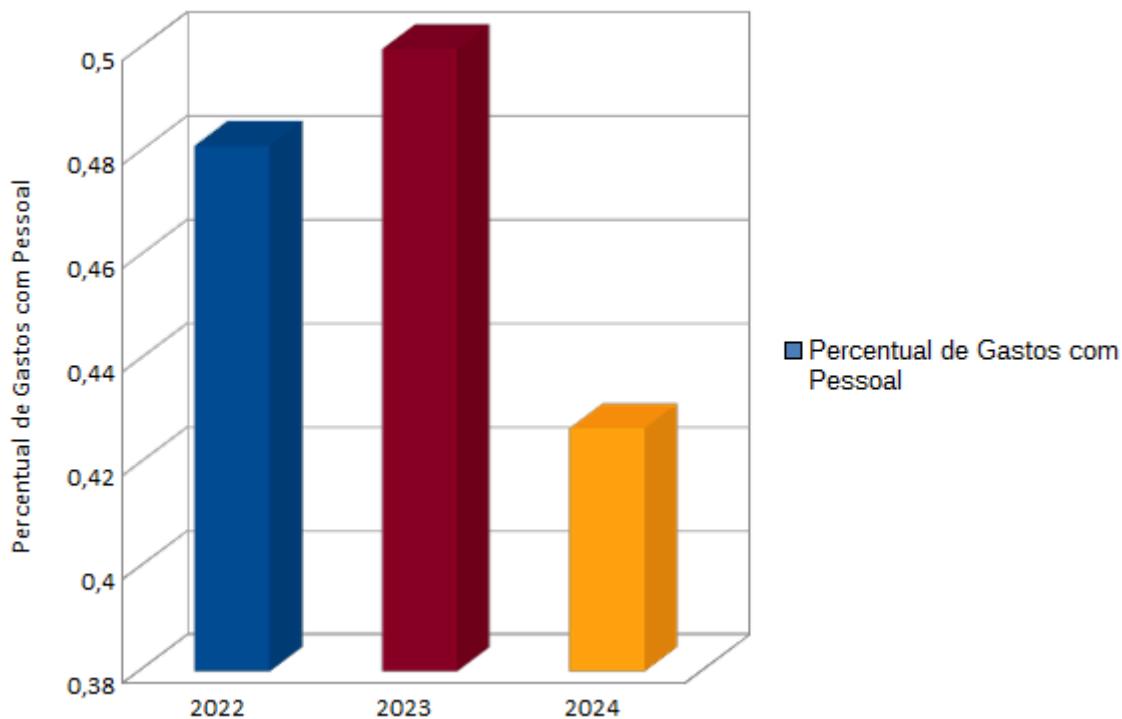
Demonstrativo Despesas com Pessoal	
Receita Corrente Líquida Ajustada	933.487.429,33
Apuração do cumprimento legal do limite legal	
Executivo	Valor / percentual
Despesa com Pessoal	398.478.933,75
% gasto em relação a RCL	42,68%
Legislativo	Valor / percentual
Despesa com Pessoal	13.985.057,27
% gasto em relação a RCL	1,50%
Consolidado	Valor / percentual
Despesa com Pessoal	412.463.991,02
% gasto em relação a RCL	44,18%

Fonte: Anexo 3 – RREO 6º Bim. e Anexo 1 - RGF 3º Quadrimestre de 2024.

Assim sendo, considerando os limites estabelecidos pela legislação, o total consolidado do Município (Executivo e Legislativo) em despesas com pessoal alcançou o montante de R\$ 412.463.991,02 (quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e dois centavos), que representa o percentual de 44,18% da RCL ajustada apurada no período.

Destarte, cumpriu-se o disposto no inciso III do art. 19 da LRF, que estabelece o limite de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal no percentual de 60% da RCL apurada, somando-se a despesa realizada no mês de referência com a dos onze meses imediatamente anteriores.

Os resultados apurados acima evidenciam que os gastos com pessoal se mantiveram dentro dos parâmetros estabelecidos pela LRF, conforme demonstrado no gráfico abaixo, relativo aos exercícios de 2023 a 2024:



Fonte: Anexo 1 - RGF 3º dos Quadrimestres 2022 a 2024.

10 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

O art. 212 da CRFB/88 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente, nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

No quadro abaixo, demonstraremos as receitas resultantes de impostos, que é a base de cálculo para apurar o limite constitucional de aplicação em Educação:

10.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Educação:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	TOTAL
I – Diretamente Arrecadados	182.183.901,80



IPTU	58.373.846,62
IRRF	11.845.820,45
ITBI	14.461.726,53
ISS	97.502.508,20
II – Receitas de Transferências da União	134.149.573,70
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	133.329.885,35
ITR	819.688,35
III – Receitas de Transferências do Estado	89.083.881,21
ICMS	65.001.543,13
IPI – Exportação	2.192.501,61
IPVA	21.889.836,47
(A) – Receitas dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)	405.417.356,71

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado.

Conforme quadro acima, verificamos que as receitas resultantes de impostos e transferências legais alcançaram o valor de R\$ 405.417.356,71 (quatrocentos e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), e guardam paridade com as informações consignadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA				
FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS				
Modalidades de Ensino	Subfunção	Despesa Liquidadada (a)	Despesa Paga (b)	Despesa Não Liquidadada (RP não processado) (c)
Ensino Fundamental	361 - Ensino fundamental	73.570.358,09	73.125.816,41	1.161.499,00
Educação Infantil	365 - Ensino infantil	5.127.883,27	5.118.587,52	117,00



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA				
Educação Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	366 - Educação Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
Demais subfunções atípicas (Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação Especial	69.693,84	69.693,84	0,00
	122 - Administração	0,00	0,00	0,00
	306 - Alimentação	0,00	0,00	0,00
	Demais subfunções	0,00	0,00	0,00
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções		0,00	0,00	0,00
Subtotal das despesas com ensino	78.767.935,20	78.314.097,77	1.161.616,00	
(C) Subtotal das despesas com ensino da fonte Impostos e Transferência de Impostos (b)			R\$ 78.314.097,77	
Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE				
(g) total das despesas com ensino (b)			R\$ 78.314.097,77	
(h) GANHO de recursos FUNDEB			R\$ 42.152.985,57	
(i) Total das despesas registradas como gasto em educação (g+h)			R\$ 0,00	
(j) Dedução do Sigfis/BO (fonte: impostos e transferências de impostos e Fundeb)			R\$ 0,00	
(k) Cancelamento de restos a pagar dos exercícios anteriores			R\$ 477.487,79	
(l) Restos a pagar não processados inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: impostos e transferência de impostos)			R\$ 0,00	
(m) Restos a pagar não processado inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: FUNDEB)			R\$ 0,00	
(n) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (g+h-i-j-k-l-m)			R\$ 119.989.595,55	
(o) Receita resultante de impostos			R\$ 405.417.356,71	
(p) Percentual alcançado (limite mínimo de 25% - art. 212 da CF/88) (nº X 100)			29,59 %	

Fonte: Relatório das despesas liquidadas em MDE e Anexo 8 da LRF.



Quanto à aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verificamos que a metodologia aplicada pelo Município está em consonância com o novo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, a partir do exercício de 2020, passou a considerar somente as despesas efetivamente pagas no exercício, de modo a interpretar a expressão “despesas realizadas”, constante do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, na aplicação de 25% da receita resultante de impostos e de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesta toada, observamos que as despesas pagas na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Demonstrativos anexados à Prestação de Contas, para fins de apuração do limite, apresentam uma aplicação de R\$ 78.314.097,77 (setenta e oito milhões, trezentos e quatorze mil, noventa e sete reais e setenta e sete centavos) na fonte de recursos de impostos e transferências de impostos.

Acrescido a este valor foi considerado o valor das Receitas de Impostos que sofreram dedução e cujo valor deduzido já foi repassado para formação do Fundeb, esse valor em Itaboraí no exercício de 2024 foi na ordem de R\$ 42.152.985,57 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Do valor que foi desconsiderado na aplicação dos recursos da educação se refere ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, que ocorreu na ordem de **R\$ 471.103,79** (quatrocentos e setenta e um mil, cento e três reais e setenta e nove centavos), bem como o valor de **R\$ 6.384,00** (seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais) referente à Restos a Pagar Processados no exercício de 2024.

Assim, verificamos que o Município aplicou efetivamente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de **29,59%** das receitas resultantes de impostos, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

10.2 – Despesas na Função 12:

Observamos que os resultados de aplicação guardam paridade entre si, ou seja, no Anexo 8 Consolidado da Lei nº 4.320/64, apuramos um total de despesa empenhada com educação no valor de R\$ 324.781.895,89 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

No e-TCERJ esse valor pode ser observado no quadro que demonstra a aplicação na função 12 por subfunção, onde se trata de um anexo integrante da Prestação de Contas, o



mesmo valor foi observado no Anexo 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde demonstra a paridade das informações na aplicação de recursos na função 12 entre todos os demonstrativos que abordam o mesmo tema.

Anexo 8 Consolidado - Lei 4320/64	Balancete da Despesa Função x Subfunção RREO 6º bimestre 2024	Anexo 8 RREO - 6º bimestre 2024
R\$ 324.781.895,89	R\$ 324.781.895,89	R\$ 324.781.895,89

Fonte: Anexo 8 Consolidado da Lei 4320/64, Balancete da Despesa por Função e Subfunção 6º bimestre de 2024 e Anexo 8 RREO 6º bimestre de 2024.

11 – FUNDEB

Nos Municípios, as receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/06, c/c inciso I, § 1º do art. 31 da Lei nº. 11.494/07, alterada pela Lei nº 14.113/20, que sofrem a dedução no percentual de 20%, são as seguintes:

Receitas resultantes de impostos e transferências legais	Legislação
Cota - Parte do FPM	Art. 159, I, alínea “b” CF
Cota - Parte do ICMS	Art. 155, II CF
Cota - Parte do IPI - Exportação	Art. 159, II CF c/c LC 61/89
Cota - Parte do ITR	Art. 158, II CF
Cota - Parte do IPVA	Art. 155, III CF

Nenhum imposto arrecadado pelo Município comporá o Fundo, mas isto não desobriga que cada Município utilize no mínimo 25% destes tributos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino - MDE, no cumprimento do art. 212 da Constituição Federal ou, caso não atinja o percentual de 25%, utilize, também, as receitas dos impostos que já sofreram a retenção para o **FUNDEB**.



11.1 – Dos Recursos recebidos do FUNDEB:

No exercício de 2024, o Município registrou como total das receitas do FUNDEB, conforme demonstrado no Anexo 10, o valor de R\$ 177.217.468,18 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) correspondente aos recursos repassados, acrescido do valor das aplicações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
A - Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 177.217.468,18
A.1 - Principal	R\$ 175.646.116,18
A.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 1.571.352,00
B - Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 12.818.891,85
B.1 - Principal	R\$ 12.818.891,85
B.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 0,00
C - Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 2.792.839,55
C.1 - Principal	R\$ 2.792.839,55
C.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 0,00
D- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$ 6.375.624,27
D.1 - Principal	R\$ 6.375.624,27
D.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	
E - Ressarcimento à conta Fundeb no exercício	R\$ 1.155.687,24
F - Total das Receitas do Fundeb Líquida (A + B + C + D + E)	R\$ 200.360.511,09
G - Total das Receitas do Fundeb Líquida sem VAAR (A + B + C)	R\$ 193.984.886,82

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei n.º 4320/64.

Verifica-se que o valor registrado pela Contabilidade do Município como transferências recebidas do FUNDEB e o valor registrado no Anexo 8 – RREO, referente ao 6º Bimestre de 2024, guardam paridade entre si.

Evidenciaremos a seguir o valor contabilizado pelo Município e o valor informado pelo STN no que se refere ao repasse do FUNDEB para o Município de Itaboraí no exercício de 2024.

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$



Transferências recebidas contabilizadas pelo Município (LA.1 + LB + LC + LD) item 11.1	R\$ 197.633.471,85
Valor informado pela STN	R\$ 197.633.471,85
Diferença	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF 6º bimestre de 2024 e Anexo 10 da lei 4320/64. <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/transferencias-a-estados-e-municípios>

Portanto, não há diferença entre o valor contabilizado pelo Município e o valor informado pelo STN no portal do Tesouro Transparente no que concerne aos repasses para o Fundeb, ressaltando que os valores aqui apresentados referem-se aos repasses do Fundo e da complementação do Fundo, incluindo os valores repassados a título de VAAF, VAAR e VAAT recebidos dentro do exercício de 2024.

11.2 – Resultado entre recebimento e contribuições ao FUNDEB:

No comparativo entre as transferências recebidas com a contribuição realizada pelo Município ao Fundo, valor transferido decorrente da dedução de 20% das receitas de transferências de impostos: (FPM, ICMS, IPI Exp., IPVA e ITR), verifica-se que o Município obteve um ganho de recursos no total de R\$ 133.493.131,45 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) como demonstrado a seguir:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Valor das transferências recebidas do Fundeb do Estado (LA.1)	R\$ 175.646.116,18
Valor da contribuição efetuada pelo município ao Fundeb	R\$ (42.152.984,73)
Diferença (ganho de recursos)	R\$ 133.493.131,45

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF 6º bimestre de 2024.

11.3 – Do pagamento dos Profissionais do Magistério:

Dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o Município deve aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alterada pela Lei Federal nº 14.113/20. O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo Município no exercício de 2024:



PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	R\$ 135.922.486,80
(B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério	R\$ 0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério	R\$ 0,00
(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A - B - C)	R\$ 135.922.486,80
(E) Recursos recebidos do Fundeb (LA.1) item 11.1	R\$ 175.646.116,18
(F) Receita de aplicações financeiras do Fundeb (LA.2) item 11.1	R\$ 1.571.352,00
(G) Complementação de recurso da União (VAAF e VAAT) (LB + LC) item 11.1	R\$ 15.611.731,40
(H) Ressarcimento de recursos do Fundeb (LE) item 11.1	R\$ 1.155.687,24
(I) Total dos recursos do Fundeb (E + F + G) (I.G)	R\$ 193.984.886,82
(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 70,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/I)x100	70,07 %

Fonte: Quadro Despesa realizada com Fundeb - e-TCE-RJ, Quadro dos Cancelamentos de RP do Fundeb e-TCE-RJ, Anexo 8 da LRF e Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64.

Conforme o quadro acima exposto, verificamos o cumprimento deste dispositivo, efetuando a apuração do total da remuneração dos profissionais do magistério. Sendo assim, constatamos que foram aplicados **70,07%** do total das receitas do FUNDEB com a remuneração do magistério.

Ao analisarmos o Anexo 8 – RREO constatamos que o valor informado com pagamento dos profissionais do magistério está de acordo com o que foi informado na Prestação de Contas no Quadro da Despesa Realizada com Fundeb no sistema e-TCE-RJ.

Quadro da Despesa Realizada com Fundeb da Prestação de Contas - despesa liquidada	Anexo 8 - RREO - Despesa Liquidada	Diferença apurada
R\$ 135.922.486,80	R\$ 135.922.486,80	R\$ 0,00

No Anexo 8 do RREO foi demonstrado a aplicação do Superávit de recursos do Fundeb de Impostos e Transferências de Impostos e complementação da União VAAF, VAAT e VAAR na ordem de R\$ 2.522.648,77.



11.4 – Da Aplicação mínima de 90% dos Recursos:

Na verificação do cumprimento do art. 26² da Lei nº 14.113, que determina a necessidade de aplicação mínima de 90% dos recursos do Fundo dentro do exercício financeiro, e o § 3º do art.25³ da mesma Lei que autoriza ser utilizado até 10% do recurso recebido da conta dos Fundos, inclusive os relativos à complementação da União, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional, utilizamos a memória de cálculo, conforme quadro abaixo, para avaliação do percentual de utilização dos recursos contabilizados do FUNDEB no exercício de 2024.

CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	
Descrição	Valor - R\$
(A) Total da Receita do Fundeb Líquida (Tópico 11.1 – Linha F)	R\$ 200.360.511,09
(B) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb no exercício	R\$ 191.352.119,26
(C) Superávit financeiro no exercício anterior	R\$ 2.522.648,77
(D) Despesas não consideradas	
Exercício anterior 0,00	
Desvio de finalidade 0,00	
iii. Outras despesas 0,00	
(E) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores	R\$ 61.521,21
(F) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício (B - C - D - E)	R\$ 188.767.949,28
(G) Percentual alcançado (mínimo = 90%) (F/A)	94,21%
(H) Saldo a empenhar no exercício seguinte	R\$ 11.592.561,81
(I) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	

Fonte: Anexo 10 Balancete da Receita Consolidado, Quadro de aplicação de recursos do Fundeb no e-TCE-RJ, Quadro de cancelamento de RP do Fundeb no e-TCE-RJ, Anexo 8 da RREO 6º bimestre de 2024.

Conforme apurado, verifica-se que o Município utilizou o percentual de **94,21%** da totalidade dos recursos contabilizados como receitas do FUNDEB no exercício de 2024, cumprindo, assim, o que dispõe ao artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20, restando a empenhar o montante de R\$ 11.592.561,81.

² Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

³ Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



11.5 - Resultado Financeiro do Fundeb para o exercício de 2025:

A Lei Federal nº 14.113/20 permite a aplicação de até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundeb no 1º quadrimestre do exercício seguinte, por meio da abertura de crédito adicional. A fonte de recurso a ser utilizada, portanto, para a abertura do referido crédito adicional, deve ser o superávit financeiro verificado ao final do exercício anterior.

Conforme apurado por esta Corte de Contas na prestação de contas do exercício anterior (2023) (Processo TCE-RJ nº 213.104-5/2024), a conta Fundeb registrou ao final daquele exercício um saldo a empenhar no exercício seguinte R\$ 1.424.955,34, de acordo com o respectivo Balancete encaminhado pela Prefeitura à época.

De acordo com as apurações realizadas pelo Município chegou-se ao valor do superávit na ordem de R\$ 2.522.648,27, valor este que por ser maior, foi adotado pelo Município e aberto o respectivo crédito, sendo os mesmos materializados por meio dos Decretos Municipais nº 064 de 27/03/2024 no valor de R\$ 69.203,18, nº 065 de 27/03/2024 no valor de R\$ 1.694.941,09, nº 068 de 01/04/2024 no valor de R\$ 698.358,14, nº 069 de 01/04/2024 no valor de R\$ 0,01 e o de nº 84 no valor de R\$ 60.146,35, totalizando assim R\$ 2.522.648,77.

A partir daí passaremos a demonstrar a disponibilidade financeira na conta Fundeb ao final do exercício de 2024, considerando as obrigações financeiras, a fim de verificar a existência de recursos suficientes para promover a abertura de crédito adicional referente ao saldo a empenhar no exercício seguinte:

Descrição	Valor
(A) Superávit Financeiro na conta do Fundeb em 31/12/2024	R\$ 11.571.359,52
(B) Saldo a empenhar no exercício seguinte	R\$ 11.592.561,81
(C) Resultado apurado	R\$ 21.202,29

Fonte: Modelo 4 - Balancete Contábil de Verificação da conta Fundeb, Balancete da Despesa do Fundeb, Prestação de Contas de Governo de 2023 Processo TCE-TJ nº 213104-5/2024.

O Resultado financeiro referente aos recursos do FUNDEB, existente em 31/12/24, revelou um Superávit para o exercício de 2025 no valor de R\$ 11.571.359,52 conforme



apurado com base nos cálculos demonstrados no Quadro Modelo 4 - Balancete Contábil de Verificação do Fundeb, que corresponde ao item 20.1 do sistema da Prestação de Contas.

O Superávit apurado no quadro anterior já foi parcialmente materializado pelo Município no exercício de 2025 por meio dos seguintes Decretos:

- Decreto nº 054 de 26/02/2025 no valor de R\$ 7.175.201,89;
- Decreto nº 058 de 26/02/2025 no valor de R\$ 1.674.065,68;
- Decreto nº 059 de 26/02/2025 no valor de R\$ 826.135,19;
- Decreto nº 063 de 27/02/2025 no valor de R\$ 81.480,85;
- Decreto nº 066 de 27/02/2025 no valor de R\$ 315.452,82; e
- Decreto nº 067 de 27/02/2025 no valor de R\$ 988.978,30.

Conforme verificado, a conta Fundeb apresentou disponibilidade de recursos em valor inferior ao saldo a empenhar no exercício seguinte, o que indica descontrole na movimentação de recursos desta conta.

Tal fato será objeto de **RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO (05)** ao final deste relatório.

Foi observado que no rol de documentos desta Prestação de Contas do exercício de 2024, mais especificamente o Modelo 5 - Quadro auxiliar das disponibilidades financeiras da fonte de recursos Fundeb, item 20.2 no sistema de prestação de contas e-TCE-RJ, só foi apresentado o valor de R\$ 111.618,86 referente a débitos não contabilizados compreendendo o exercício de referência.

11.6 Outros tópicos relevantes relacionados ao FUNDEB:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, podendo apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas.

Constatamos na análise da documentação apresentada, que foi apresentado o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb referente à análise das contas no exercício de 2024, com data de 14 de abril de 2025, em atendimento ao disposto no artigo art. 31 c/c art. 33, §2º, inciso I, Lei Federal nº 14.113/2020.



12 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Assegura a Constituição Federal, em seu art. 196⁴, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim sendo, é um dever do Estado promovê-la com qualidade, para que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes.

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o §3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

12.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Saúde:

A partir desta, passaremos a demonstrar a Arrecadação de Impostos do Município no exercício de 2024, que serviram de base, para fins do cálculo do limite constitucional, conforme quadro abaixo:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	TOTAL
I – Diretamente Arrecadados	182.183.901,80
IPTU	42.925.631,66
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	15.448.214,96
ITBI	14.153.561,96
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	308.164,57

⁴ Art. 196 – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ISS	96.798.157,45
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	704.350,75
IRRF - Resultante do imposto sobre Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte	11.845.820,45
II – Receitas de Transferências da União	121.681.046,66
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	120.861.358,31
ITR	819.688,35
III – Receitas de Transferências do Estado	89.083.881,21
ICMS	65.001.543,13
IPI – Exportação	2.192.501,61
IPVA	21.889.836,47
(A) – Receitas dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)	392.948.829,67

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado.

12.2 - Gastos com Serviços Públicos de Saúde:

Serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

DESPESAS COM SAÚDE - Recursos do Tesouro Municipal destinado à Saúde	
(A) Despesas PAGAS custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos no exercício	R\$ 83.695.953,23
(B) Restos a pagar processado e não processados, relativos aos recursos de impostos e transferência de impostos, com disponibilidade de caixa	R\$ 0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	R\$ 54.641,23
(D) Total das despesas consideradas = (A+B-C)	R\$ 83.641.312,00
(E) Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais	R\$ 392.948.829,67



(F) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (D) mínimo 15% - artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.	21,28 %
---	----------------

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Demonstrativo das despesas realizadas em Ação e Serviço Público de Saúde por fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Itaboraí excluindo a aplicação dos recursos de Superávit de exercício anterior e Anexo 12 do RREO referente ao 6º bimestre de 2024.

Na análise do quadro acima verifica-se que o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2024, o percentual de **21,28 %** das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências de Impostos.

Insta salientar que foram consideradas para apuração deste limite, apenas as despesas empenhadas na Fonte de Recursos - 15001002 - Tesouro Municipal destinado à Saúde.

Portanto, quanto ao limite mínimo de aplicação de 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências, administradas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 2º, parágrafo único c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 141/12, certificamos que o Município cumpriu o limite mínimo estabelecido.

Ao compararmos o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 com o Anexo 12 – RREO, verificamos que há paridade entre as despesas e receitas realizadas, e as mesmas serão evidenciadas no quadro abaixo:

Receita Realizada	
Anexo 12 – RREO	Anexo 10 Consolidado
R\$ 392.948.829,67	R\$ 392.948.829,67

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 e Anexo 12 do RREO 6º bimestre de 2024.

Despesa Realizada (Paga)	
Anexo 12 – RREO	Demonstrativo da Despesa realizada em ASPS por FR
R\$ 83.695.953,23	R\$ 83.695.953,23

Fonte: Balancete da Despesa por Fonte de Recurso e Anexo 12 do RREO 6º bimestre de 2024.

12.3 – Parecer do Conselho:

O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, composto por representantes do governo, dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços. O Conselho atua na formulação de



estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, analisa e aprova o plano de saúde e o relatório de gestão.

Constatamos na análise da documentação apresentada, que não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde referente à análise das contas no exercício de 2024, deixando de atender ao disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c o § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12.

Aguardamos a apresentação deste documento até o dia 15/04/2025, momento em que concluímos o respectivo Relatório e até aquele momento o mesmo não foi disponibilizado no sistema e-TCERJ.

No entanto, foi anexado ao sistema de prestação de contas uma justificativa do Coordenador do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Filipe Rosa Corrêa, que informa que o Conselho foi suspenso por ordem judicial em maio de 2024, retomando suas atividades apenas em fevereiro de 2025, e que está se empenhando para corrigir os atrasos junto à Comissão de Orçamento e Finanças, e que o referido parecer será emitido o mais breve possível.

Tal fato será objeto de **RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO (06)** ao final deste relatório.

12.4 - Audiência Pública do Gestor do SUS:

A Lei Complementar Federal n.º 141/12 estabelece, no artigo 36 no § 5º e caput, que o gestor do SUS do município deve apresentar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

As Atas das Audiências Públicas da Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2023, 1º e 2º quadrimestre de 2024, bem como os Chamamento das Audiências Públicas do Gestor do SUS referentes ao 3º quadrimestre de 2023, 1º quadrimestre e 2º quadrimestre de 2024 foram anexados à Prestação de Contas.

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento
3º quadrimestre de 2023	Fevereiro/2024	27/02/2024	20/02/2024
1º quadrimestre de 2024	Maio/2024	28/05/2024	27/05/2024
2º quadrimestre de 2024	Setembro/2024	09/10/2024*	18/09/2024

Fonte: Arquivo contendo as Atas de Audiências Públicas dentro do sistema e-TCERJ.



Constatamos que as audiências públicas referentes às ações e serviços públicos do 3º quadrimestre de 2023 e 1º quadrimestre de 2024, foram realizadas no período estabelecido no §5º e caput do artigo 36 da lei complementar federal n.º 141/12, no entanto, a do 2º quadrimestre de 2024 ocorreu fora do prazo contrariando o que determina a legislação vigente.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (07)** ao final deste relatório.

13 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO

O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89⁵ e alterações posteriores, veda a aplicação dos recursos provenientes de *royalties* no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos de *royalties* no exercício 2024 pode ser resumida da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
I – Transferências da União	48.172.770,61
CFEM-Compensação financeira de recursos minerais	130.064,05
Cota Parte Royalties Lei n.º 7990/89	25.509.387,46
Cota Parte Royalties Lei n.º 9478/97	3.331.341,95
Fundo Especial do Petróleo	2.396.843,36
Cota parte Royalties Vinculado à Educação - Lei 12.858/2013	12.603.850,34
Cota parte Royalties Vinculado à Saúde - Lei 12.858/2013	4.201.283,45
II – Transferências do Estado	8.564.724,33
III - Recursos de Aplicações Financeiras - Incluindo cessão onerosa e CFEM	986.236,62
IV – Total das Receitas (I+II+III)	57.723.731,56

Fonte: Anexo 10 da Lei n.º 4.320 de 1964.

⁵Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990).



Consultamos o site do Tesouro Nacional para confrontar os valores transferidos pela União:

RJ	Itaboraí	2024	Royalties - ANP/PEA/FEP/CFEM	48.172.770,63
-----------	-----------------	-------------	-------------------------------------	----------------------

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/transferencias-a-estados-e-municípios>

Constatamos que a receita de Royalties de Transferências da União ao consultar o site do Tesouro Nacional, demonstra um repasse para o Município na ordem de R\$ 48.172.770,63 somando-se todas as fontes de Royalties inclusive CFEM, guardam paridade com o valor registrado pela Contabilidade do Município nos revelam uma arrecadação na fonte de recursos Royalties total na ordem de R\$ 48.172.770,61.

13.1 – Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal:

Conforme explicitado acima, é vedada a aplicação em pagamento da dívida, com os recursos recebidos e contabilizados na fonte *royalties*, bem como pagamento de pessoal do quadro permanente, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89.

Assim, para verificar a aplicabilidade dos recursos, avaliamos a contabilização dos mesmos e as despesas com pessoal conforme abaixo:

Descrição	Valor R\$
I - Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 933.487.429,33
II - Receitas de Royalties	R\$ (57.723.731,56)
III - RCL deduzidos recursos dos Royalties (I-II)	R\$ 875.763.697,77
IV - Despesa com Pessoal	(R\$ 398.478.933,75)
V - RCL deduzidas despesas com pessoal (III-IV)	R\$ 477.284.764,20

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 e anexo 3 do RREO e anexo 1 do RGF 3º quadrimestre de 2024.

Conforme o quadro acima, verifica-se que o valor da Receita Corrente Líquida deduzidas as receitas de Royalties, resultam no valor de **R\$ 875.763.697,77**. Sendo assim, conclui-se que não foram utilizados recursos dos *royalties* para aplicação em despesa de Pessoal no exercício de 2024.

Em outra análise realizada, resta demonstrado que a aplicação dos recursos dos Royalties não ocorreu em despesa com pessoal, conforme está evidenciado no Balancete da



Despesa dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa que é parte integrante da documentação que foi anexada no sistema de Prestação de Contas e-TCE-RJ.

Neste quadro e em documentação anexa a ele, resta demonstrado que as despesas com recursos dos Royalties ocorreram em sua totalidade no Grupo “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Descrição	Valor Empenhado
Outras Despesas Correntes	R\$ 61.556.833,12
Investimentos	R\$ 1.905.139,57

Fonte: Balancete da Despesa por elementos de despesas do exercício de 2024 da FR: Royalties anexado ao sistema e-TCERJ.

13.2 – Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/13:

A Lei Federal n.º 12.858/13 dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal.

Das receitas provenientes dos royalties e participações especiais oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, previstas no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.858/13, deverão ser aplicadas 75% na área de educação e 25% na área de saúde, conforme § 3º, artigo 2º do mesmo diploma legal, sendo tais recursos aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal em manutenção e desenvolvimento de ensino e ações e serviços públicos de saúde, respectivamente.

Conforme verificado no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64, observamos que o Município obteve arrecadação de receitas oriundas dos *Royalties* previstos na Lei Federal nº 12.858/13 no total de R\$ 16.805.133,79 e um rendimento de aplicação financeira nesta fonte de recursos de R\$ 207.234,01.

Deste valor arrecadado a Lei determina que 75% seja aplicado em Educação, logo o valor registrado na FR 15730042 (educação) foi de R\$ 12.603.850,34 e obteve R\$ 142.414,49 de receita de aplicação financeira desta fonte de recurso.

Na Saúde a Lei determina a aplicação de 25% do total arrecadado pela Lei 12.858/13, logo o valor registrado do Anexo 10 Consolidado na FR 16350044 (saúde) foi de R\$



4.201.283,45 obtendo R\$ 64.819,52 de rendimento de aplicação financeira desta fonte de recurso.

Conforme foi apurado, o Poder Executivo aplicou **74,31%** dos recursos dos Royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/2013 na Educação e **16,89%** na Saúde, deixando de atender em ambas as pastas o disposto no § 3º, artigo 2º da mencionada legislação no exercício de 2024.

Quanto à aplicação de recursos (Royalties Pré-Sal) na Saúde e na Educação, resta evidenciado abaixo, com base no Quadro Modelo 6 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal, que a mesma ocorreu da seguinte forma:

Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal	
Descrição	Valor
(a) Receita total arrecadada no Município - ANP (considerando rendimento de aplicação)	R\$ 17.012.367,80
(b) Receita total arrecadada no Município - ANP	R\$ 16.805.133,79
75% Educação - (A x 0,75)	R\$ 12.603.850,34
25% Saúde - (A x 0,25)	R\$ 4.201.283,45
(c) Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal n.º 12.858/2013- educação 75%	R\$ 12.603.850,34
(d) Receita de aplicação financeira	R\$ 142.414,49
(e) Total das Receitas dos Royalties Educação = c+d	R\$ 12.746.264,83
(f) Superávit (31/12/2023)	R\$ 1.585.520,16
(g) Aplicação de Recursos na Educação	R\$ 14.227.718,25
(h) % aplicado em Educação - (g-f)/a*100	74,31 %
(i) Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal n.º 12.858/2013 - saúde 25%	R\$ 4.201.283,45
(j) Receita de aplicação financeira	R\$ 64.819,52
(k) Total das Receitas dos Royalties Saúde	R\$ 4.266.102,97
(l) Superávit (31/12/2023)	R\$ 837.674,01
(m) Aplicação de Recursos na Saúde	R\$ 3.711.522,01
(n) % aplicado em Saúde - (m-l)/a*100	16,89 %

Fonte: Modelo 6 da Prestação de Contas anexado no e-TCERJ e Anexo 10 da Lei 4320/64 Consolidado.



Os valores guardam paridade com o que foi informado no e-TCERJ tanto no que se refere à arrecadação quanto à aplicação desta Fonte de Recursos no exercício de 2024.

O fato da aplicação insuficiente em relação ao que determina a legislação vigente será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (08)** ao final deste relatório.

13.3 - Aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa:

Ao analisarmos a aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa restou assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2024 POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – GND E FONTE DE RECURSO UTILIZADA – VALOR (R\$)					
	Outras Despesas Correntes			Investimentos		
	Empenhado	Liquidada	Paga	Empenhada	Liquidada	Paga
ROYALTIES	61.556.833,12	59.241.055,26	59.218.776,06	1.905.139,57	1.905.139,57	1.905.139,57

Fonte: Quadro Despesa por GND no e-TCE-RJ.

Despesas custeadas com Royalties



O Município aplicou aproximadamente 97% dos recursos dos *royalties* em despesas correntes/despesas de custeio, ou em termos monetários o montante de R\$ 61.556.833,12 (sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e



doze centavos) e 3% em despesas de capital/investimentos, que em termos monetários representa o montante de R\$ 1.905.139,57 (um milhão, novecentos e cinco mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Conforme depreende-se da análise fica verificado que o Município não aplicou recursos de Royalties em pagamento de pessoal e de dívidas não excetuadas pela Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nº 10.195/01 e nº. 12.858/13.

Mesmo não tendo sido constatada a realização de despesas de pessoal com recursos dos royalties do petróleo, na forma vedada pela legislação vigente, orientamos que a sua utilização deva ser efetuada de forma consciente e responsável, evitando-se o uso indevido desta fonte de recurso. A despeito disso, recomenda-se que a Administração Pública implemente políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com esses recursos, tendo em vista que são finitos.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (09)** ao final deste relatório.

13.4 - Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal nº 13.885/2019:

A Lei Federal nº 13.885, de 17.10.19, estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados decorrentes de royalties recebidos a título de cessão onerosa previsto na Lei Federal no 12.276 de 30.06.10.

Segundo artigo 1º da Lei Federal nº 13.885/19, a União transferirá 15% destes recursos aos municípios, conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, devendo tais recursos serem destinados alternativamente para criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou investimento.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que no exercício de 2019 foram recebidos a título de cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/19, o valor de R\$ 3.370.025,63, no exercício de 2020 e de 2021 não obtivemos receita desta Fonte de Recursos.

No exercício de 2022 foi recebido a quantia de R\$ 1.228.951,55 com rendimento de aplicação financeira na ordem de R\$ 224.136,33, gerando um total no exercício de 2022 de receita desta Fonte de Recursos de R\$ 1.453.087,88, conforme já fora informado na análise das contas referentes ao exercício de 2022.

No exercício de 2024 não foi recebido nenhum valor de receita da fonte de recursos 17040045, no entanto, houve remuneração de depósito bancário na ordem de R\$128.761,10.



Do montante total arrecadado no período (2019-2024), foram empenhados os seguintes valores:

- no exercício de 2020 a importância de R\$ 1.731.116,04;
- no exercício de 2021 o total de R\$ 1.193.480,19;
- no exercício de 2022 R\$ 518.417,62;
- no exercício de 2023 R\$ 1.334.733,00; e
- no exercício de 2024 não foram realizadas despesas com recursos recebidos a título de cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/19, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Royalties FT 17040045 - Royalties Cessão Onerosa						
Receita:	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Repasso ANP:	R\$ 3.370.025,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.228.951,55	R\$ 0,00	
Rendimento ANP	R\$ -	R\$ 61.275,38	R\$ 108.385,06	R\$ 224.136,33	R\$ 115.909,09	128.761,10
Saldo a aplicar	R\$ 3.370.025,63	R\$ 61.275,38	R\$ 108.385,06	R\$ 1.453.087,88	R\$ 115.909,09	128.761,10
<hr/>						
Despesa:						
Empenhada	R\$ -	R\$ 1.731.116,04	R\$ 1.193.480,19	R\$ 518.417,62	R\$ 1.334.733,00	0,00
Liquidada	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 881.033,56	R\$ 12.289,50	R\$ 1.001.460,95	0,00
Paga	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 672.022,69	R\$ 12.289,50	R\$ 998.471,53	0,00

Fonte: Balancete da Despesa da FR Royalties cessão onerosa no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 e Quadro Modelo 7 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos de Cessão Onerosa.

Logo de acordo com o demonstrativo acima e modelo 4 resta demonstrado que se considerarmos as despesas empenhadas nesta fonte de recursos ainda resta a aplicar no Município o saldo de R\$ 1.974.130,56.

14 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, estão limitados, em cada exercício, ao percentual calculado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88, efetivamente realizadas pelo Município no exercício anterior (2023).



Cumpre esclarecer, que nos valores repassados ao Poder Legislativo, não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, salário educação, etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.

Importante destacar que o Município de Itaboraí possuía no exercício de 2024, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 240.040 habitantes - último censo previdenciário, desta forma, encontra-se sujeito ao mandamento do inciso II, do artigo 29-A da CRFB/88, que limitou os repasses em referência ao percentual de **6%** do somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizados no exercício anterior.

Faixa em relação ao número de habitantes do Município segundo o IBGE	Percentual máximo para realização de despesas a ser aplicado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior (art. 29 A inciso II da CRFB)
Até 100.000 habitantes	7% (sete por cento)
De 100.001 a 300.000	6% (seis por cento)
De 300.001 a 500.000	5% (cinco por cento)
De 501.000 a 3.000.000	4,5% (quatro e meio por cento)
De 3.000.001 a 8.000.000	4% (quatro por cento)
Acima de 8.000.001	3,5% (três e meio por cento)

População Estimada em 2024 (último censo)

240.040 habitantes

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/itaborai.html> - censo 2024.

14.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal (Art.29-A, §º, inciso I):

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo não poderá ultrapassar os limites percentuais definidos, no caput do citado artigo, de acordo com número de habitantes do Município, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária. Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do § 2º do artigo 29-A da CF.



Segue abaixo a memória de cálculo utilizada para apuração da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais com base no Anexo 10 Consolidado do exercício de 2023, bem como do total a ser repassado ao Poder Legislativo no exercício de 2024:

MEMÓRIA CÁLCULO REPASSE AO LEGISLATIVO	
RECEITA ARRECADADA NO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2023	TOTAL
Receita Tributária (A)	183.989.153,17
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	26.286.776,25
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Principal	40.720.168,70
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Multas e Juros	575.578,17
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Dívida Ativa	18.251.472,51
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.834.186,54
Imposto sobre a Trans."Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Dir.Reais sobre Imóveis - ITBI	11.297.255,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	66.071.985,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	401.259,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	266.751,95
Taxas pelo exercício do poder de polícia e pela preservação de serviços	16.283.717,35
Transferências Constitucionais (B)	201.945.149,57
Cota - Parte do FPM	105.156.275,85
Cota - Parte do FPM - FPM 1% Cota Mensal EXTRAORDINÁRIA	10.370.621,35
Cota - Parte do ITR	512.557,25



Cota - Parte do IPVA	18.309.593,47
Cota - parte de ICMS	65.841.923,93
Cota - parte de IPI Exportação	1.728.282,24
CIDE	25.895,48
Total (C) = (A)+(B)	385.934.302,71
Percentual previsto para o Município de Itaboraí (D)	6%
Total = (CxD) Limite máximo para repasse do Legislativo em 2024	23.156.058,16
Previsão Orçamentária para 2024 - QDD - 20.000.000,00	23.156.058,16
Valor do repasse	23.156.058,16

Fonte: Anexo 10 e 12 da Lei 4.320/64 do exercício de 2023 - Consolidado.

Conforme extraído do demonstrativo contábil “razão da interferências”, segue a seguir os repasses efetuados e devolução de duodécimos recebidos do Poder Legislativo no exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2024

Página: 2/2

RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

31/03/2025 17:24:42

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Data	Retirada		Histórico	Valor
	U.G.	Conta / Descrição		
19/01/2024	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	1.929.668,52
20/02/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	1.929.674,54
19/03/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	Proc. 203/2024 vol. 0	1.929.674,54
17/04/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC 203/2024 VOL. 0	1.929.674,54
16/05/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	287.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	400.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	81.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	191.734,48
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	969.927,94
17/05/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	3,03
19/06/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	929.671,51
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	1.000.000,00
18/07/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	1.929.671,51
20/08/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203/2024 VOL.0	1.929.671,51
18/09/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	1.000.000,00
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	929.671,51
17/10/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 204 VOL. 0	929.671,51
		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 204 VOL. 0	1.000.000,00
19/11/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	1.929.671,51
12/12/2024		1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 203 2024 VOL. 0	1.929.671,51
TOTAL				23.156.058,16

14.2 – Verificação do cumprimento do Orçamento da Câmara Municipal (Artigo 29-A, § 2º, inciso III):

Conforme explicitado no tópico 14, o limite estabelecido no disposto do art. 29-A da CRFB/88, de repasse ao Poder Legislativo, considerando a população itaboraiense, é de 6% da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88.



No exercício financeiro sob análise, o percentual sobre essas receitas arrecadadas no exercício de 2023, ficou na ordem de R\$ 23.156.058,16 (vinte e três milhões cento e cinquenta e seis mil cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

O demonstrativo contábil “razão da interferências” demonstrou que no exercício de 2024 foram repassados pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, o montante de R\$ 23.156.058,16 conforme quadro abaixo resumido.

LIMITE PERMITIDO – ART. 29A	REPASSE EFETUADO PELA PREFEITURA	PREVISÃO LOA
R\$ 23.156.058,16	R\$ 23.156.058,16	R\$ 20.000.000,00 - R\$ 23.156.058,16 (atualizada)

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara Municipal da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, verifica-se que foi observado o limite de repasse do Executivo Municipal ao Poder Legislativo, não ficando o mesmo abaixo do que foi previsto na LOA para o exercício de 2024, e nem acima do limite estabelecido no art.29A da CF.

14.3 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I):

Ao realizarmos a análise do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Câmara Municipal em consonância com o Anexo 11 Consolidado - Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei nº4320/64, constatamos que orçamentariamente o valor atualizado está em conformidade com limite estabelecido no Art.29A da CF.

Ao analisar o Anexo 12 da Câmara Municipal constatamos o montante empenhado de R\$ 22.709.432,14, logo considerando o montante efetivamente recebido (R\$ 23.156.058,16), a devolução de repasse do legislativo seria de R\$ 446.626,02.

No entanto, a devolução de recursos da Câmara ao executivo foi na ordem de R\$ 446.849,55, conforme comprovantes anexados ao sistema e-TCERJ nas datas de 28 e 29/12/2024, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 223,53.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (10)** ao final deste relatório.



LIMITE PERMITIDO – ART. 29A (a)	ORÇAMENTO FINAL DA CÂMARA (b)	REPASSE RECEBIDO (c)	VALOR DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO (d)	REPASSE APURADO APÓS DEVOLUÇÃ O (e) = (c) - (d)	DESPESA EMPENHADA PELA CÂMARA (f)
23.156.058,16	23.156.058,16	23.156.058,16	446.849,55	22.709.208,61	22.709.432,14

Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro da Câmara e Fundo Especial da Câmara e comprovante de devolução de duodécimos à Prefeitura.

O valor previsto no orçamento final da Câmara obedeceu ao limite máximo estabelecido nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal.

15. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

15.1 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária:

O Decreto Federal nº 3.788/01 instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e estabeleceu que o seu fornecimento é de responsabilidade do Ministério da Previdência Social.

A emissão do mencionado certificado encontra-se disciplinada na Portaria MTP nº 1.467/22 e tem por objetivo atestar o cumprimento, pelos entes federativos, dos critérios e exigências estabelecidos na legislação, assim como dos parâmetros e prazos estabelecidos em normas específicas do MPS.

O acompanhamento e a supervisão dos RPPS são realizados, no atual organograma do Ministério da Previdência Social, pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, por meio das informações enviadas pelos entes para o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

Durante o exercício de 2024 o Município obteve os certificados com base em decisão judicial, conforme observado em pesquisa realizada no “site” <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, conforme seguem relacionados no quadro abaixo:



Número do Certificado	Data de Emissão	Data de Validade
985837 - 225553	10/10/2023	07/04/2024
985837 - 231830	07/04/2024	04/10/2024
985837 - 237146	04/10/2024	02/04/2025

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

Este fato será objeto de **RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO (11)** ao final deste relatório.

15.2 - Das Contribuições ao RPPS:

Com base no Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) – devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS por unidade gestora e consolidado – ficou evidenciado que as contribuições devidas no período em referência foram repassadas dentro do exercício de 2024 tendo sido algumas parcelas repassadas em outras datas do exercício subsequente.

De acordo com a documentação acostada nos autos, tanto a contribuição dos servidores, como a obrigação patronal encontram-se regulares no exercício de 2024, restou evidenciado ainda que o valor devido de contribuições servidor e patronal dentro do exercício de 2024 se deu da seguinte forma:

Item	Patronal	Alíquota Suplementar	Ativo	Inativo	Pensionista
Valor devido relativo ao ano de 2024	25.314.730,78	217.267,55	18.450.108,62	278.163,59	90.649,26
Valor repassado relativo ao ano de 2024 dentro do exercício	25.169.685,06	217.267,55	18.110.799,75	278.163,59	90.649,26
Valor repassado relativo ao ano de 2024 para o exercício 2025	145.045,72	0,00	339.308,87	0,00	0,00



Valor que deixou de ser repassado referente ao ano 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------

Fonte: Demonstrativo das contribuições (Servidores e Patronal) devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS dados extraídos do sistema e-TCERJ.

15.3 - Dos Parcelamentos do Município junto ao RPPS:

Os Termos de Parcelamento, junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, de números 1184/2017, 1185/2017, 1233/2017, 1280/2017 e 0282/2018 foram devidamente quitados no exercício de 2023.

Conforme consta no quadro da prestação de contas do exercício de 2024 “Parcelamento RPPS”, cujos valores apresentam zerados, resta evidenciado que não há nenhum parcelamento vigente junto ao Instituto de Previdência do Município.

15.4 – Do resultado Orçamentário do RPPS:

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Balanço Orçamentário do RPPS – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um resultado deficitário, conforme demonstrado a seguir:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
Descrição	Valor R\$
Receitas Arrecadadas	R\$ 57.962.389,51
Despesas Realizadas	R\$ 100.446.656,74
Superávit/déficit	R\$ 42.484.267,23

Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário do RPPS, Anexo 11 Comparativo da despesa autorizada com a realizada e Anexo 10 Comparativo da Despesa Orçada com a arrecadada, todos do exercício de 2024.

O *déficit* constatado acima, no valor de R\$ 42.484.267,23 (quarenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), demonstra que no exercício em tela não houve equilíbrio orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.



Este fato será objeto de **RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO (12)** ao final deste relatório.

15.5 – Do resultado Financeiro do RPPS:

Ainda sobre o RPPS segue em anexo o **Relatório de Avaliação Atuarial** com data base no último dia do exercício anterior ao qual se refere à prestação de contas 31/12/2023 e último dia do exercício atual ao qual se refere à prestação de contas 31/12/2024, conforme solicitado no item 35.1 do sistema de Prestação de Contas e-TCE-RJ.

Segundo § 1º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo em capitalização do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Para apuração do resultado financeiro foi empregada a metodologia de equivalência de ativos garantidores de benefícios previdenciários com a provisão matemática de benefícios concedidos, com vistas a representar a garantia de equivalência da massa de segurados que já desfrutam do direito de recebimento de benefícios previdenciários.

Fundo de Capitalização	
Descrição	Valor R\$
(A) Ativos Garantidores	R\$ 8.198.932,22
(B) Provisões matemáticas de benefícios concedidos	R\$ 871.668.819,80
Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS (A-B)	-863.469.887,58
Índice de cobertura A/B	0,94%
Índice de Insuficiência	99,06%

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial data base 31/12/2024.

O quadro acima demonstra que para a parcela de segurados que já desfrutam de benefícios previdenciários, o RPPS apresenta, por meio de garantia de equivalência a valor presente, desequilíbrio financeiro. Este fato indica, que estão sendo utilizadas reservas dos servidores ativos, que deveriam estar sendo capitalizadas, para pagamento de aposentados e



pensionistas, estando portanto, em desconformidade com o art. 9º, § 1º da EC n.º 103/19 c/c Lei Federal n.º 9.717/98.

Com base na tabela anterior, resta evidenciado, que o índice de cobertura atualmente é de 0,94% enquanto o índice de insuficiência está na ordem de 99,06%.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (13)** ao final deste relatório.

16 - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Para verificar o atendimento a transparência da gestão fiscal, preconizada no artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, procedemos à análise quanto à divulgação em meios eletrônicos de acesso público das informações a seguir discriminadas:

- Lei do Plano Plurianual – PPA e anexos - atendido;
- Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e anexos - atendido;
- Lei dos Orçamentos Anuais – LOA e anexos - atendido;
- Leis autorizativas específicas de abertura de créditos adicionais - atendido;
- Decretos de abertura de créditos adicionais - atendido;
- Balanços e Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária - atendido;
- Atas das Audiências Públicas das Metas Fiscais e da Saúde e os respectivos comprovantes de chamamento - atendido;
- Pareceres dos Conselhos do Fundeb e da Saúde - atendido; e
- Pareceres Prévios emitidos nas Contas de Governo Municipais - atendido.

No que se refere ao Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, o mesmo não ocorreu no Município no exercício em análise.

Dessa forma, verifica-se o atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 c/c art. 5º, inciso XXXIII da CFRB e art. 6º da Lei Federal n.o 12.527/11.

17 - MEDIDAS ADOTADAS PARA ALERTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS NA MELHORIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL.

Esta Controladoria-Geral ao início de todo exercício financeiro divulga em Diário Oficial (D.O.) o Plano Anual de Auditoria (PAAI), conferindo, assim, transparência e publicidade às principais ações de controle interno que este órgão promoverá ao longo do ano.



Deve-se ressaltar que eventuais não conformidades verificadas são comunicadas aos órgãos e entidades destas Prefeitura através de Notas de Identificação de Riscos (NIR), Notas de Recomendações (NR), Relatórios de Recomendações Não Implementadas (RRNI) e Notas Técnicas (NT).

Durante o exercício de 2024, em seu trabalho regular, típico de um órgão de controle interno, pode-se citar algumas medidas que, sem dúvida propiciaram a melhoria da gestão governamental, são elas:

17.1 - Constante apuração e comunicação das não conformidades:

De acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024, publicado no D.O. de 20/02/2024 e republicado em 27/06/2024 foram previstas diversas atividades a serem desenvolvidas por esta Controladoria, as quais podem ser classificadas por: atividades necessárias para elaboração de resposta ao TCE/RJ; atividades de monitoramento de recomendações de grande relevância; e atividades estratégicas de auditoria.

Com relação às não conformidades identificadas nos trabalhos de auditoria, deve-se ressaltar que todas foram devidamente comunicadas aos respectivos titulares das Pastas, através de NIR, NR e RRNI, e, ainda, nos casos de recomendações não implementadas, também foram comunicadas ao Ilmo. Sr. Prefeito, de forma pormenorizada.

Além disso, no exercício de 2024, foram realizadas ações de auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o foco no recebimento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares, cujas não conformidades verificadas foram consignadas na Nota de Identificação de Riscos - NIR nº. 01/2024 SIE CGM.

17.2 - Atuação mais ativa nos processos de Tomadas de Contas:

De acordo com os registros de controle, foram analisadas em 2024 **12 (doze) Tomadas de Contas e 08 (oito) Tomadas de Contas Especiais**, tendo sido elaboradas os correspondentes despachos, Circulares Internas, Notas Técnicas e checklists, bem como realizadas diversas reuniões com membros de cada comissão, a fim de instruir e explicar os comandos da Deliberação nº 279/17 do TCE, bem como do Decreto Municipal nº 131/20.

Destaque-se no exercício de 2024, o **Controlador Geral, através da CI / CGM Nº 22031551125, reiterou a sugestão de criação de uma Comissão Permanente de Tomada de Contas**, a fim de possibilitar maior capacitação, bem como criação de padrões de atuação,



rotinas e diligências por essa equipe - **o que não foi providenciado até a presente data.**

Outro fato que merece destaque é a atuação desta CGM na instauração de Tomada de Contas. As gestões passadas desta Controladoria não instauraram esse tipo de procedimento apuratório, o que demonstra que a atual gestão está em total alinhamento com os comandos do Decreto Municipal nº 131/20 e com a Deliberação nº 279/17, bem como vem zelando de maneira ímpar pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, economicidade e publicidade.

17.3 - Intermediação das comunicações do TCE-RJ para com os órgãos e entidades municipais:

Durante o exercício de 2024, a SIACE recebeu do TCE/RJ 16 (dezesseis) auditorias governamentais distribuídas nas modalidades “levantamento de informações”, “acompanhamento/monitoramento” e “ordinárias de conformidades”.

A CGM também atuou na recepção de 78 (setenta e oito) ofícios de comunicações enviadas via SICODI do Chefe do Executivo, sendo 20 (vinte) com prazo para manifestações e 58 (cinquenta e oito) apenas para ciência e cumprimento de determinações e/ou recomendações. Foram também recebidos ao longo do exercício 5 (cinco) ofícios de comunicações oriundos do Tribunal de Contas da União - TCU, direcionados ao Chefe do Executivo, todos com prazo para manifestações. Para estas comunicações foram dados os mesmos tratamentos das comunicações feitas pelo TCE-RJ.

17.4 - Registro de licitações no SIGFIS:

Em cumprimento à Deliberação TCE-RJ nº 312, de 06.05.21, esta Controladoria passou a acompanhar a inclusão dos Editais de licitação no SIGFIS pelos órgãos e entidades desta Prefeitura, tendo sido registrados no sistema informatizado eletrônico e-TCERJ, 70 (setenta) certames licitatórios realizados pela municipalidade ao longo de 2024.

17.5 - Intensificação das ações voltadas à publicidade e transparência dos atos administrativos:

Ainda no exercício de 2024, esta CGM, através da **Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência – SICT**, também realizou ações bastante relevantes nessas áreas, tais como:

- (i) Atualização e acompanhamento da planilha de relação dos Atos Jurídicos da PMI,



solicitando por E-docs as secretarias pendentes de divulgação no Portal da Transparência do Município;

- (ii) Criação do espaço de acompanhamento da Transparência via WhatsApp para contato direto com os agentes da Transparência das Unidades Gestoras;
- (iii) Estudos e análise da Lei Geral de Proteção de Dados;
- (iv) Pelo princípio das boas práticas, a criação do espaço Controladoria no site da Prefeitura Municipal, na aba Órgãos Municipais, onde se encontram Resoluções, Instruções Normativas, Relatórios e outros documentos pertinentes à CGM e auxílio para demais secretarias;
- (v) Solicitação de ajustes e mudanças no Portal da Transparência do Município para atender aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação;
- (vi) Preenchimento do questionário eletrônico de autoavaliação do Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP 2024 e em seguida, enviado ao Tribunal de Contas de Estado do Rio (TCE-RJ) ;
- (vii) Solicitação da relação de servidores responsáveis pela inserção de documentos / informações no Portal da Transparência do Município através da CIRCULAR CGM nº. 24062651394 do dia 26/06/2024 ;
- (viii) Reunião com os responsáveis pelo Patrimônio Público e TI para tratar de assunto pertinente a divulgação da Administração do Patrimônio Público (Veículos e Imóveis) no Portal da Transparência; e
- (ix) Treinamento sobre a Lei de Acesso à Informação - LAI de forma presencial na CGM e remoto pela TI aos Agentes de Transparências de todas as Secretarias.

Além das ações listadas acima, a SICT atuou de forma assídua no monitoramento da transparência no âmbito da Prefeitura, atuando pontualmente em cada caso, tendo sido enviadas Comunicações Internas aos diversos órgãos e entidades com vistas ao fomento e disseminação da transparência na Administração Pública Municipal.

17.6 - Fomento à capacitação:

Durante o exercício de 2024 esta Controladoria Geral também investiu na capacitação de seus servidores, os quais participaram de cursos ministrados por instituições renomadas, cujas temáticas estão inseridas nas diversas áreas de atuação desta Controladoria.

O Plano de Capacitação dos servidores desta Controladoria foi aprovado por meio da Resolução CGM nº. 004/2024.



Deve-se destacar que a Controladoria Geral do Município, dentro de suas atribuições, vem desenvolvendo desde o exercício de 2021, reuniões, capacitações e treinamentos com gestores e ou seus representantes para atingir o melhor desempenho nos atos administrativos.

17.7 - Incentivo à implementação de sistema eletrônico de informação:

Outra medida que merece destaque diz respeito ao estímulo que vem sendo dado à Administração Pública Municipal com relação à adesão ao SEI-RJ. Como sabido, o processo eletrônico é o futuro para qualquer Administração e precisamente o SEI-RJ proporciona os seguintes benefícios: aumento da celeridade, transparência, organização e eficiência processual; redução de custos com papel, mão de obra (nos arquivos, protocolos e setores, que não mais precisarão autuar processos, nem cadastrá-los no UPO e em planilhas paralelas), correios (envio de ofícios e outros documentos para outros órgãos) e espaços para arquivos; portabilidade; acesso remoto; acesso de usuários externos; petionamento eletrônico; geração de estatísticas das unidades; tramitação em múltiplas unidades; base de conhecimento corporativo controle de nível de acesso; controle de prazos; pesquisa em todo teor; acompanhamento especial; modelos de documentos e textos padrão; sobrestamento de processos; assinatura em bloco; organização de processos em bloco.

No exercício de 2024, a implementação do SEI-RJ na Prefeitura de Itaboraí, teve um considerável avanço e esteve praticamente concluída até o fim do exercício, faltando apenas alguns detalhes para seu funcionamento integral.

17.8 - Ações para estimular a utilização do pregão eletrônico em detrimento da forma presencial:

Cumpre destacar que a Controladoria Geral continuou se empenhando em cobrar a utilização do pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial. Esse esforço é considerado de suma importância para a gestão pública e vai ao encontro das determinações do TCE-RJ nesse sentido.

18 - REGRAS DE FINAL DE MANDATO

18.1 - Contrair Obrigações sem disponibilidade de caixa (art. 42 LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 42 prevê que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de



despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

No Município de Itaboraí foi observado que para cada Restos a Pagar inscrito houve a devida disponibilidade de caixa, tendo sido observado a aplicação do artigo 42 da LRF no último ano de mandato, tomando como base principalmente o Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2024, onde resta demonstrado que a única fonte de recursos com saldo negativo se refere às Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres.

18.2 - Ato nulo de aumento da despesa de pessoal vedado pela LRF (art.21, incisos II,III e IV da LRF)

De acordo com o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é nulo de pleno direito qualquer ato que aumente a despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato de um titular de poder ou órgão autônomo.

Durante as análises realizadas e com base no que foi constatado no Anexo 1 do RGF, depreende-se que não foi identificado ato que representou aumento na despesa de pessoal no período vedado pela legislação, no ano de 2024.

O Anexo 1 do RGF do ano em referências apresentou os seguintes índices: no 1º quadrimestre o percentual de (50,25%), no 2º quadrimestre (46,85%) e no 3º quadrimestre (42,68%).

18.3 - Vedaçāo a operāção de crēdito por antecipaçāo da Receita Orçamentária (art.38, inc. IV, b da LRF)

A operāção de crēdito por antecipaçāo de receita destina-se a atender insuficiēcia de caixa durante o exercicio financeiro e é proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

No Município de Itaboraí não houve operāção de crēdito por antecipaçāo da Receita Orçamentária no período da vedaçāo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18.4 - Superaçāo dos limites da Despesa de Pessoal e Dívida Consolidada (art.23, §4º e art.31, § 3º da LRF)

De acordo com os demonstrativos apresentados no 3º quadrimestre de 2024, por meios dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), resta demonstrado que a Despesa com Pessoal bem como a dos limites da Dívida Consolidada foram respeitados no exercicio de 2024.



O índice da despesa com pessoal consolidada encerrou o exercício com o 42,68% e a Dívida Consolidada foi na ordem de -39,85% (negativo).

18.5 - Limite de empenhamento para Despesa com publicidade (art.73, VII da Lei 9.504/97)

De acordo com o que foi extraído dos relatórios contábeis, no exercício de 2024, de janeiro a junho, foi observado a realização de despesa com publicidade dos atos no Município, compreendendo exclusivamente a despesa realizada com a publicidade de atos oficiais do Município, tais como publicação de avisos e/ou, editais de licitação .

18.6 - Revisão de Remuneração dos Servidores Públicos (art.73, VIII da Lei 9.504/97)

O art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 veda ao agente público fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração (lato sensu) dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, ou seja, não pode ser concedido no período estabelecido pela legislação reajuste de servidor a menos que seja nos limites da inflação do período.

No Município de Itaboraí, no ano de 2024, não foi realizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

19 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os documentos elaborados pela Contabilidade Municipal e inseridos no sistema de Prestação de Contas - e-TCERJ para análise e emissão do parecer do controle interno, levando em conta o montante e complexidade das informações apresentadas.

Considerando o exíguo espaço de tempo que tivemos para realizar as análises da Prestação de Contas, tendo em vista que alguns Demonstrativos Contábeis Consolidados fundamentais foram disponibilizados no sistema aproximadamente 1 (um) dia antes do prazo final para encaminhamento das contas.

A Controladoria Geral do Município, através de sua Auditoria Interna, tomando por base as considerações supramencionadas, se deparou com dificuldade de análise e avaliação minuciosa dos elementos componentes da presente Prestação de Contas, notadamente no que diz respeito às questões de confiabilidade, paridade e integridade dos dados, fato este que merece destaque na confecção do presente relatório.



20 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

RESSALVA N.º 1

Verificação de inconsistência de lançamentos na coluna Créditos Suplementares e a Coluna Créditos Especiais e Extraordinários no Anexo 11 Consolidado da Lei n.º 4.320/64, em confronto com o Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias dentro do sistema e-TCE-RJ, a diferença apurada totaliza o montante de R\$ 13.106.447,25;

RECOMENDAÇÃO N.º 1

Recomenda-se que a Contabilidade Municipal apure as causas da diferença mencionada e adote as providências cabíveis quanto aos lançamentos dos decretos no sistema informatizado do Município, a fim de evitar as divergências apontadas nos registros contábeis e orçamentários.

RESSALVA N.º 2

Constatou-se resultado orçamentário deficitário no montante de R\$ 159.933.771,36, conforme apurado no Balanço Orçamentário do Município.

RECOMENDAÇÃO N.º 2

Recomenda-se que o Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência (ITAPREVI) adotem medidas com vistas a reequilibrar a relação entre Receitas Arrecadadas e as Despesas Realizadas.

RESSALVA N.º 3

Na análise do Anexo 16 em confronto ao quadro anexo do Balanço Patrimonial, foram constatadas divergências entre os valores registrados da Dívida Fundada e o Passivo Permanente, referente ao exercício de 2024.

RECOMENDAÇÃO N.º 3

Orienta-se à Contabilidade Municipal que assegure a correta integração e parametrização entre o Anexo 16 e o quadro anexo do Balanço Patrimonial, de modo a garantir a consistência das informações contábeis.



RESSALVA Nº4

Verificou-se o não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em descumprimento desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RECOMENDAÇÃO Nº4

Aprimorar o planejamento orçamentários, com foco no cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme determina a legislação supracitada.

RESSALVA Nº 5

Apurou-se que a conta Fundeb apresentou saldo insuficiente na ordem de R\$ 21.202,29 para cobrir os recursos não aplicados no exercício, contrariando os artigos 25 e 29, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 5

Que o Executivo Municipal adote as medidas necessárias de forma que a conta do Fundeb apresenta seu devido equilíbrio, assegurando a correta abertura de superávit financeiro a ser empenhado no exercício subsequente.

RESSALVA Nº6

Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde referente à análise das contas no exercício de 2024, em desconformidade com o artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c o § 1º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12.

RECOMENDAÇÃO Nº6

Que o Executivo Municipal tome as medidas necessárias para a emissão do parecer exigido ao respectivo Parecer do Conselho Municipal de Saúde em atendimento a legislação vigente, assegurando a transparência e a regularidade da gestão da saúde.

RESSALVA Nº7

Verificou-se que a audiência pública referente ao 2º quadrimestre de 2024, referente às ações e serviços públicos em saúde, foi realizada fora do prazo legal, contrariando o que dispõe o caput e § 5º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.



RECOMENDAÇÃO N°7

Que o Executivo Municipal promova as medidas necessárias de forma a realizar as audiências referentes às ações e serviços públicos em saúde dentro do prazos legais, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 141/12.

RESSALVA N.º8

Identificou-se que o Município não aplicou integralmente os recursos dos Royalties oriundos da Lei Federal nº 12.858/13, onde preconiza a aplicação mínima de 25% em Saúde e 75% em Educação no exercício de seu recebimento.

RECOMENDAÇÃO N.º8

Assegurar o cumprimento dos percentuais legais mínimos de aplicação dos Royalties em saúde e educação, conforme estabelece a Lei nº 12.858/13.

RESSALVA N.º 9

Constatou-se que o Município aplicou 97% de recursos oriundos de royalties em despesas correntes, e apenas 3% em despesas de capital.

RECOMENDAÇÃO N.º 9

Promover a destinação dos recursos de Royalties para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, em razão do caráter finito dessas receitas.

RESSALVA N.º. 10

Ao se analisar o Anexo 12 da Câmara Municipal constatamos o montante empenhado de R\$ 22.709.432,14, logo considerando o montante efetivamente recebido (R\$ 23.156.058,16), a devolução de repasse do legislativo seria de R\$ 446.626,02.

No entanto, a devolução de recursos da Câmara ao executivo foi na ordem de R\$ 446.849,55, conforme comprovantes anexados ao sistema e-TCERJ nas datas de 28 e 29/12/2024, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 223,53.



RECOMENDAÇÃO N.º 10

Recomenda-se ao Legislativo Municipal no sentido de implementar procedimentos de controle da execução financeira de modo que o valor devolvido aos cofres municipais guarde paridade com o saldo orçamentário ao final de cada exercício.

RESSALVA N.º 11

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município foi emitido com base em decisão judicial, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98.

RECOMENDAÇÃO N.º 11

Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão de CRP, sem que haja a necessidade da emissão do mesmo com base em decisão judicial.

RESSALVA N.º 12

Constatamos a ausência de equilíbrio orçamentário e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, tendo em vista o *déficit* constatado no valor de R\$ 42.484.267,23 (quarenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

RESSALVA N.º 13

Ausência de equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, em desacordo com o art.9º, § 1º da EC nº 103/19 c/c a Lei Federal nº 9.717/98.

RECOMENDAÇÕES N.º 12 e 13

Recomenda-se ao Município que promova o **equilíbrio financeiro e atuarial** do RPPS, com base em normas de atuária, visando o equacionamento do déficit existente, conforme previsto na EC nº 103/2019 e Lei nº 9.717/98.



RESSALVA N.º 14

Verificou-se o descumprimento do prazo estipulado no Anexo II, item 13, do Decreto Municipal nº 048, de 17 de julho de 2017, que estabelece a data limite de 15 de março do exercício seguinte para o encaminhamento da Prestação de Contas de Governo à Controladoria-Geral do Município. Portanto, a documentação não foi entregue dentro do prazo regulamentar, comprometendo o fluxo regular das atividades de controle interno e o cumprimento das obrigações legais.

RECOMENDAÇÃO N.º 14

Recomenda-se que a Contabilidade Municipal observe rigorosamente os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 048/2017, especialmente quanto ao envio tempestivo da Prestação de Contas de Governo à Controladoria-Geral, de forma a assegurar a regularidade do processo de análise e cumprimento das exigências legais e regimentais.

RESSALVA N.º 15

Verificou-se que até o momento da finalização do presente relatório de auditoria, referente às Contas de Governo do Município de Itaboraí - Exercício 2024, não foi constatado a apresentação do Modelo 10 - Relação de bens patrimoniais (imóveis).

RECOMENDAÇÃO N.º 15

Apresentar tempestivamente toda documentação de que trata a Deliberação TCE/RJ 285/2018 de modo a viabilizar a correta análise dos órgãos de Controle interno e externo.

21 – CONCLUSÃO

Inicialmente, a Controladoria Geral do Município gostaria de pontuar que não está medindo esforços para atender as determinações desta Corte de Contas.

Sendo assim, esta Controladoria ressalta que a atual gestão visa atuar de forma transparente e buscar, mediante todos os meios, aprimorar os procedimentos que vêm sendo adotados nesta municipalidade.

Nosso objetivo é realizar auditorias periódicas e capacitação funcional, de forma contínua, expedir orientações e informações de cunho técnico, adotar medidas para cumprir



com todas as nossas obrigações, prazos e adequação dos procedimentos de fiscalização orçamentária, contábil, financeira e patrimonial.

Por fim, diante do conteúdo apresentado no presente relatório, ressaltamos que apesar das dificuldades enfrentadas para auditoria da Prestação de Contas, e, ainda, levando em consideração as ações adotadas para a solução dos problemas encontrados, opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** das Contas de Gestão do Município de Itaboraí, no exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Jandre Delaroli.

Itaboraí, 16 de abril de 2025.

Angélica Wermelinger da Rosa
Matrícula 54.320
Controladora Geral do Município
CRC/RJ 091336/O-9

Rodrigo do Amaral Alberguine
Matrícula 30.098
Subcontrolador Geral do Município
CRC-RJ 128.156/O-0

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Matrícula 58.238
Superintendente
CRC-RJ 095.052/O-4